



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Departamento de Edificações
Divisão de Fiscalização

Despacho – NOVACAP/PRES/DE/DEDIF/DIFIS

Brasília, 21 de março de 2024.

Ao Departamento de Compras (DECOMP/DA),

Assunto: análise de recursos

1. Trata o presente do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL Nº 001 / 2023 – DECOMP/DA**, que tem como objeto a Contratação integrada de empresa ou consórcio, com vistas à elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e de Engenharia, bem como As Built (“Como Construído”); à obtenção de licenças, outorgas e aprovações; à execução de obras e serviços de engenharia; à montagem, realização de testes, comissionamentos, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para fornecimento e instalação de equipamentos e mobiliários à entrega final, em condições de funcionamento, do Hospital do Recanto das Emas (HRE), a ser localizado no Lote 25, Quadra 104, Setor Hospitalar, Recanto das Emas -DF, devidamente especificado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos - valor estimado da contratação R\$ **144.240.624,10** - processo nº 00112-00027195/2022-19.

2. Em atendimento ao Despacho – NOVACAP/PRES/DE (135908164) que encaminha os autos para conhecimento e demais providências, nos termos do Despacho - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (135870633), com a urgência que o caso requer, onde solicita:

Conforme relatado na Ata de Sessão Pública (Sei 134264181) e publicação do "Aviso de Julgamento" no DODF nº 39 - página 90, de 27.02.2024, foi aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação.

Tempestivamente, apresentaram Recursos Administrativos os seguintes proponentes:

1. **CONSÓRCIO MARQUISE / ARCHITECTUS** (formado pelas empresas: CONSTRUTORA MARQUISE S/A e ARCHITECTUS S/A) - contrarrazões ao recurso apresentado pelo CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS (doravante apenas “RECORRENTE”), contra o resultado final do certame (Sei 134049612);
2. **Porto Belo Engenharia e Comércio Ltda** (Sei 135032444), contra o julgamento do Procedimento Licitatório Presencial nº 001/2023;
3. **CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS** (formada pelas empresas: GND CONSTRUÇÕES LTDA, INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e RECICLAR ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA) - para seja determinada desclassificação do CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS (FORMADO PELAS EMPRESAS ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e JPM ARQUITETURA LTDA) - (Sei135132193);
4. **CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS** (formada pelas empresas: GND CONSTRUÇÕES LTDA, INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e RECICLAR ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA) - para seja determinada desclassificação da PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - (Sei 135131232 e 135273383);
5. **CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS** (formada pelas empresas: GND CONSTRUÇÕES LTDA, INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e RECICLAR ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA) - para seja determinada desclassificação do CONSÓRCIO MARQUISE/ARCHITECTUS - (Sei 135136713);

Após a recepção dos recursos administrativos, foi aberto o prazo de contrarrazões, que, tempestivamente, se manifestaram os seguintes proponentes:

1. **Porto Belo Engenharia e Comércio Ltda** - vem apresentar contrarrazões ao recurso administrativo interposto pelo Consórcio Recanto das Emas (GND, Reciclar, Infracon) contra o julgamento do Procedimento Licitatório Presencial nº 001/2023, promovido pela NOVACAP (Sei 135681869);
2. **CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS** (formado pelas empresas: ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e JPM ARQUITETURA LTDA) - apresentou CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS (formado pelas empresas GND CONSTRUÇÕES LTDA, INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, RECICLAR ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA) e também pela empresa Porto Belo Engenharia - (Sei 135723244);
3. **CONSÓRCIO MARQUISE / ARCHITECTUS** (formado pelas empresas: CONSTRUTORA MARQUISE S/A e ARCHITECTUS S/A) - contrarrazões ao recurso apresentado pelo CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS (doravante apenas “RECORRENTE”), composto pelas empresas GND CONSTRUÇÕES LTDA., INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. e RECICLAR ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA, em face do resultado do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL nº 001 / 2023 – DECOMP/DA - (Sei 135767378);
4. **CONSÓRCIO MARQUISE / ARCHITECTUS** (formado pelas empresas: CONSTRUTORA MARQUISE S/A e ARCHITECTUS S/A) - contrarrazões ao recurso apresentado pelo CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS (doravante apenas “RECORRENTE”) - contrarrazões ao recurso interposto pela empresa PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (doravante apenas “RECORRENTE”) em face do resultado do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL nº 001 / 2023 – DECOMP/DA (Sei 135767644);

5. **CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS** (formada pelas empresas: GND CONSTRUÇÕES LTDA, INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e RECICLAR ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA) - apresentou contrarrazões ao ao Recurso Administrativo interposto pelo CONSÓRCIO MARQUISE/ARCHITECTUS (Sei 135872661).

6. **CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS** (formada pelas empresas: GND CONSTRUÇÕES LTDA, INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e RECICLAR ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA) - contrariamente ao Recurso Administrativo interposto pela PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - (Sei 135872755P).

Recepcionados os Recursos Administrativos e as respectivas contrarrazões, submetemos os mesmos, para análise técnica da área demandante - Diretoria de Edificações - DE - NOVACAP.

3. Diante dos supramencionados Recursos Administrativos e suas respectivas contrarrazões recepcionadas, apresentamos as análises técnicas realizadas com as seguintes constatações:

1. Recurso Administrativo apresentado pelo Consórcio Marquise/Architectus (134049612):

Na esteira do exposto, requer-se que a Comissão Permanente de Licitação se digne a receber e conhecer o recurso administrativo, julgando integralmente os pontos soerguidos e, no mérito, roga que o recurso administrativo seja totalmente provido, com efeito, para que, reconhecendo-se a irregularidade da decisão abordada, como de rigor, admita-se, em respeito aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a reforma da decisão, a fim de que seja:

A. Reduzida a pontuação da proposta técnica atribuída ao CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS (formado pelas empresas: GND CONSTRUÇÕES LTDA, INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e RECICLAR ENGENHARIA e GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA) seja reduzida em 18 (dezoito) pontos, passando a sua nota técnica final a ser de 82 (oitenta e dois) pontos.

Outrossim, requer-se que o Presidente da Comissão reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior.

Quanto ao solicitado pelo item 2.1:

Resposta: Referente ao solicitado através do recurso apresentado informamos que a pontuação dada ao Consórcio está em conformidade com a documentação apresentada na Proposta Técnica - parte 8 folha 36 (129329299), que traz como parte do contrato a execução da obra com certificação ISO - item 2 do questionamento, e - parte 9 folha 5 (129329440)- a indicação da elaboração dos projetos - item 1 do questionamento. Os serviços foram executados pela empresa GND Construções Ltda.

Devido a isso, entendeu-se que tanto a elaboração como a execução foram atendidas em virtude da indicação dos ISOs 9001-2015; 14001-2015; 45001-2018 e PBQP-H-2018 indicados nos atestados com as certificações apresentadas.

Devido a essa situação, manteve-se a pontuação 15 tanto para projeto como para execução.

A empresa Reciclar Engenharia também apresentou acervo de elaboração de projetos para UPA, UBS e Hospital conforme indicado na Proposta Técnica - parte 1 a partir das folhas 109 (129327970).

Quanto ao item 2.2:

Referente ao questionamento, temos: o Sr. Edison Rodrigues Junior foi indicado como responsável por projetos de fundações e estruturas. Para confirmar o exposto, verificou-se na documentação apresentada - Proposta Técnica, parte 3 as folhas 34 (129328327) onde encontramos:

Observações

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DAS ENGENHARIAS AO PROJETO ARQUITETÔNICO E ELABORAÇÃO DE PROJETO NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL, ENVOLVENDO AS ETAPAS DE ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS E PROJETOS EXECUTIVOS DE FUNDAÇÕES, ESTRUTURA DE CONCRETO E METÁLICA, INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, ETE E DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO DA NOVA SEDE DO CENTRO DE PESQUISAS RENÉ RACHOU NO POLO TECNOLÓGICO DE BELO HORIZONTE, MG; CONTRATO ENTRE FIOCRUZ E CONSÓRCIO ARCHITECTUS-MHA, VALOR GLOBAL DO CONTRATO COM O CONSÓRCIO É DE R\$ 9.733.874,40, SENDO O VALOR DE R\$ 4.866.937,20 CORRESPONDENTE A PARTICIPAÇÃO DE 50 % DA MHA ENGENHARIA.

Baseado nas observações indicadas na CAT com registro de atestado 2620190009306 o pleito não será acatado.

A mesma situação ocorre com o questionamento feito referente a equipe de obras. Tanto o Geraldo como o Diego eram Responsáveis Técnicos em suas respectivas áreas - obra da ONCOMED, é no próprio recurso apresentado traz a informação de que podem ser: "experiência como coordenador, chefe de equipe ou responsável técnico por execução..." Se o próprio recurso diz, então não foi acatado o solicitado e por isso não haverá redução de pontuação.

Com o exposto, o pedido pleiteado pelo Consórcio Marquise-Architectus não foi acatado por entendermos que não é procedente.

2. Recurso Administrativo apresentado pela empresa Porto Belo Engenharia Ltda (135032444):

A. Que as comunicações referentes a este processo sejam enviadas impreterivelmente para os emails engenharia@embrali.com.br e ana.paula@portobeloweb.com.br.

Resposta: será feito pelo DECOMP.

B. A correção das notas finais e a reclassificação das licitantes com base nos argumentos detalhadamente expostos.

Resposta: Conforme solicitado e de acordo com o que foi acatado temos:

Item	Análise	Marquise Architectus	/	Porto Bello	GND Infracon	/	Endeal JPM	/	Engemil Prima
1	Plano de Trabalho	20		20	20		20		20
2	Experiência da Empresa	40		40	50		40		40
3	Qualificação de equipe de projetos	15		15	13,50		15		13,50
4	Qualificação da equipe de obras	15		15	15		15		15
TOTAL		90		90	98,50		90		88,5

C. A consequente reanálise e correção das notas de proposta técnica das licitantes Consórcio Recanto das Emas [GND-Reciclar-Infracon], Consórcio Marquise-Architectus, Consórcio Recanto das Emas [Endeal-JPM] e Consórcio Engemil-Prima.

No recurso contra o consórcio Recanto das Emas (formado pela GND, INFRACON, REICLAR)

Resposta: Informamos que o questionamento, referente a experiência da empresa GND, conforme documentação Proposta Técnica - parte 8 folha 36, que traz como parte do contrato a execução da obra com certificação ISO e que de acordo com o indicado no edital, a empresa pode apresentar certificação sustentável referente à: edificação com estrutura e processos ambientalmente responsáveis; diminuição dos custos operacionais e os riscos regulatórios; fazer com que o empreendimento não se torne obsoleto, devido à modernização; Incentivar fornecedores a terem mais responsabilidades ambientais; melhorar a segurança e a saúde dos trabalhadores e ocupantes, capacitando-os profissionalmente, aumentando o senso de comunidade e inclusão social; aumentar a produtividade dos funcionários, entre outros, não foi acatado.

Como está na documentação apresentada pela GND que consta que tanto a elaboração como a execução foram atendidas em virtude da indicação dos ISOs 9001-2015; 14001-2015; 45001-2018 e PBQP-H-2018 e devido a isso foi mantida a pontuação – até o momento os ISOs estão vigentes.

Lembramos que a empresa Reciclar também apresentou acervo de elaboração de projetos para UPA, UBS e Hospital - conforme indicado na Proposta Técnica - parte 1 a partir das folhas 109.

Quanto ao item 1.3, também há divergência entre os profissionais avaliados com os indicados no questionamento e por isso não será acatado pois no mesmo documento, Proposta Técnica - parte 3 página 34 (129328327), na parte não indicada no recurso há:

Observações
 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DAS ENGENHARIAS AO PROJETO ARQUITETÔNICO E ELABORAÇÃO DE PROJETO NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL, ENVOLVENDO AS ETAPAS DE ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS E PROJETOS EXECUTIVOS DE FUNDAÇÕES, ESTRUTURA DE CONCRETO E METÁLICA, INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, ETE E DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO DA NOVA SEDE DO CENTRO DE PESQUISAS RENÉ RACHOU NO POLO TECNOLÓGICO DE BELO HORIZONTE, MG; CONTRATO ENTRE FIOCRUZ E CONSÓRCIO ARCHITECTUS-MHA, VALOR GLOBAL DO CONTRATO COM O CONSÓRCIO É DE R\$ 9.733.874,40, SENDO O VALOR DE R\$ 4.866.937,20 CORRESPONDENTE A PARTICIPAÇÃO DE 50 % DA MHA ENGENHARIA.

com isso, não será atendido o pleito.

Quanto ao questionamento do item 1.4 referente ao profissional indicado no item 8, constante da Proposta Técnica - parte 1 folha 34 (129327970), que inicialmente foi aceito, após nova revisão da documentação não foi encontrado o vínculo com a empresa e assim acatamos o pedido. Devido a isso o Consórcio deverá perder 1,5 pontos na qualificação da equipe de projetos.

Em relação ao plano de trabalho temos: os itens 9.2.2.5 e 7.2.2.5 do Termo de Referência e do Edital, respectivamente, determinam: *“a descrição das características e justificativas/vantagens da inovação proposta deverá ter no máximo 10 (dez linhas) para cada item e que o mesmo poderá ter inovações incorporadas durante a elaboração dos projetos, cabendo à CONTRATADA apresentar as soluções à CONTRATANTE.*

Entretanto, conforme item 9.2.2.2, terá pontuação clara e objetiva, incluindo apenas dois critérios, desta forma bastará à comissão apontar se o item foi ou não atendido. Assim, o descritivo dos itens apresentados pelo Consórcio Recanto das Emas (GND-Reciclar-Infracon) atendem aos quesitos adotados pela comissão.

As soluções apresentadas no Plano de Trabalho são itens que devem ser incorporados no projeto, mas não restringe e nem impede que a CONTRATANTE exija outras tecnologias.

Entende a Novacap que as ilações proferidas pela Recorrente não prosperam diante da ausência de fundamentação técnica que corrobore com o caso fático, assim mantendo a pontuação dada ao CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS (GND-Reciclar-Infracon).

No recurso apresentado contra o Consórcio Marquise/Architectus

Resposta: Quanto da revisão de pontuação, o mesmo será acatado – pois na certificação dada a Fio Cruz, ainda que se trate de uma edificação predial hospitalar, não há indicação de ter UTI, Centro Cirúrgico e Sistema de Gases Medicinais. Por isso sua pontuação será reduzida no item 1 - experiência da empresa - para 10 pontos. Entretanto a pontuação referente ao item 2 permanecerá, pois o Hospital Regional Norte tem a execução de UTI, Centro Cirúrgico e Gases Medicinais.

Em relação ao plano de trabalho temos: os itens 9.2.2.5 e 7.2.2.5 do Termo de Referência e do Edital, respectivamente, determinam: *“a descrição das características e justificativas/vantagens da inovação proposta deverá ter no máximo 10 (dez linhas) para cada item*

e que o mesmo poderá ter inovações incorporadas durante a elaboração dos projetos, cabendo à CONTRATADA apresentar as soluções à CONTRATANTE.

Entretanto, conforme item 9.2.2.2, terá pontuação clara e objetiva, incluindo apenas dois critérios, desta forma bastará à comissão apontar se o item foi ou não atendido. Assim, o descritivo dos itens apresentados pelo Consórcio Marquise/Architectus atendem aos quesitos adotados pela comissão.

As soluções apresentadas no Plano de Trabalho são itens que devem ser incorporados no projeto, mas não restringe e nem impede que a CONTRATANTE exija outras tecnologias.

Entende a Novacap que as ilações proferidas pela Recorrente não prosperam diante da ausência de fundamentação técnica que corrobore com o caso fático, assim mantendo a pontuação dada ao Consórcio Marquise/Architectus.

No recurso apresentado contra o Consórcio Endeal-JPM

Resposta: Será acatado o pedido de redução de pontuação de 15 para 10 por não haver nenhuma comprovação de certificação sustentável dentro dos parâmetros indicados no edital. Entretanto não será acatado o questionamento da incorporação da PJJ pela JPM, por entender que Paulo José Maluceli Alpendre fez parte da mesma.

No recurso apresentado contra o consórcio ENGEMIL/PRIMA

Resposta: Referente ao questionamento quanto ao item 1, entende-se que mesmo que seja complementar os projetos elaborados é de todo o ambiente, então não procede o questionamento, pois ninguém faz projeto indicando apenas parte do ambiente.

Para o item 2, o atestado indica a execução de serviços, ver Proposta Técnica - parte 2 folhas 51 e 52 (129332429). Assim, não haverá redução da pontuação.

Em relação ao plano de trabalho temos: os itens 9.2.2.5 e 7.2.2.5 do Termo de Referência e do Edital, respectivamente, determinam: *“a descrição das características e justificativas/vantagens da inovação proposta deverá ter no máximo 10 (dez linhas) para cada item e que o mesmo poderá ter inovações incorporadas durante a elaboração dos projetos, cabendo à CONTRATADA apresentar as soluções à CONTRATANTE.*

Entretanto, conforme item 9.2.2.2, terá pontuação clara e objetiva, incluindo apenas dois critérios, desta forma bastará à comissão apontar se o item foi ou não atendido. Assim, o descritivo dos itens apresentados pelo consórcio ENGEMIL/PRIMA atendem aos quesitos adotados pela comissão.

As soluções apresentadas no Plano de Trabalho são itens que devem ser incorporados no projeto, mas não restringe e nem impede que a CONTRATANTE exija outras tecnologias.

Entende a Novacap que as ilações proferidas pela Recorrente não prosperam diante da ausência de fundamentação técnica que corrobore com o caso fático, assim mantendo a pontuação dada ao consórcio ENGEMIL/PRIMA.

Quanto ao item F, do recurso da empresa Porto Belo, onde pede a desclassificação do Consórcio Marquise-Architectus devido a declaração de inidoneidade aplicada à consorciada Architectus S/S, vigente na data da licitação e que permanece em vigor.

Resposta: Quanto ao questionamento de impedimento de participação, a mesma está impedida no âmbito federal e estadual ou municipal se houverem verbas federais. Sabe-se que a verba será do próprio GDF e com isso a mesma pode dar continuidade ao certame.

Quanto ao item G, a desclassificação do Consórcio Marquise-Architectus pela ausência de vínculo comprovado – ou de declaração de compromisso de contratação futura – com os profissionais indicados, descumprindo o subitem 9.2.2.18 do Termo de Referência.

Resposta: O questionamento feito pela Porto Belo não procede, pois a própria traz em seu recurso, na folha 33, um print onde a empresa Marquise faz a indicação de contratação futura e por isso foi acatado: para fins de habilitação ...indicado como responsável técnico.... caso seja vencedora da licitação... Entende-se que isso é suficiente, e que isso dá condição a mesma de permanecer.

Quanto ao item H, a desclassificação do Consórcio Recanto das Emas [GND-Reciclar-Infracon] pela ausência de poderes comprovados do Sr. Deraldo Ferraz de Oliveira Junior para firmar o termo de compromisso de constituição de consórcio, os documentos da proposta de peças e da proposta técnica.

Resposta: Quanto ao questionamento do item 2 do recurso da empresa Porto Belo contra o Consórcio Recanto da Emas, há a assinatura das 3 empresas participantes do Consórcio. Em virtude dessa situação entende-se que há um consenso entre elas. Se for o caso, que se averigue a permissão da gerente da GND para que o Sr. Deraldo assine os documentos. Assim, que o DECOMP se manifeste.

Quanto ao item I, a desclassificação do Consórcio Recanto das Emas [GND-Reciclar-Infracon] por deixar de indicar engenheiro especialista em licenciamento ambiental na relação da equipe técnica, conforme exigiu o subitem 9.1 do Termo de Referência.

Resposta: Quanto a indicação do profissional, foi acatado conforme explicado na inicial do recurso (letra C - do recurso apresentado pela Porto Belo - 135032444). Devido a isso perderá 1,5 pontos na qualificação da equipe de projetos.

Quanto ao item J, a inabilitação do Consórcio Recanto das Emas [GND-Reciclar-Infracon] por descumprir exigência do subitem 9.1.13 do Edital, quando não apresenta a declaração de cessão de direitos autorais patrimoniais firmada pelos responsáveis pela elaboração dos projetos.

Resposta: Referente ao questionamento, a lei 13.303/2016 em seu artigo 80 diz que, SMJ, será feita após contrato: *“ou por empresas contratadas passam a ser propriedade da empresa pública ou sociedade de economia mista que os tenha contratado, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.”*

Devido a essa situação, o pedido não será acatado.

3. Recurso Administrativo 1 apresentado pelo Consórcio Recanto das Emas - GND, INFRACON e REICLAR (135132193):

Apresentado contra o Consórcio formado pela Endeal/JPM onde vem requerer que, recebido, conhecido e processado este Recurso, seja-lhe dado o devido provimento, para o fim da reconsideração da classificação da recorrida.

a) A revisão da proposta técnica revisada bem como da pontuação quanto a esse quesito, ante o patente descumprimento Plano de Trabalho ao Edital conforme determinam o subitem 7.2.2.5 do Edital Licitatório e no subitem 9.2.2.5 do Termo de Referência;

Resposta: Alega a Recorrente, CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS, formada pelas empresas: GND CONSTRUÇÕES LTDA, INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e REICLAR ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA, que, conforme ata de prosseguimento para retificação da Ata de Sessão Pública do dia 12/01/2024 foi fixado, pela Comissão de Licitação, prazo de 8 dias úteis, em atendimento ao item 14.5 do Edital, para apresentação de Plano de Trabalho por parte das empresas/consórcios, escoimados das causas que as desclassificaram.

As inovações propostas, conforme descrito no item 9.2.2.2, terá pontuação clara e objetiva, incluindo apenas dois critérios, desta forma bastará à comissão apontar se o item foi ou não atendido, conforme está na própria planilha do edital, o descritivo dos itens apresentados pelo **Consórcio Recanto das Emas, formado pelas empresas: ENDEAL Engenharia e Construções e JPM Arquitetura LTDA**, atendem aos quesitos adotados pela NOVACAP.

As soluções apresentadas no Plano de Trabalho são itens que devem ser incorporados no projeto, mas não restringe e nem impede que a CONTRATANTE exija outras tecnologias.

Entende a Novacap que as ilações proferidas pela Recorrente não prosperam diante da ausência de fundamentação técnica que corrobore com o caso fático, assim mantendo a pontuação dada ao Consórcio Requerido.

b) A desclassificação da sua proposta na forma do que determinam os item 10.5 do Edital, ante ao descumprimento do item 7.2.2.1 e sob pena de grave violação à isonomia e à vinculação ao edital de licitação e julgamento objetivo da proposta.

Resposta: Conforme já explicitado, a NOVACAP manterá a pontuação inicial já dada ao Consórcio Requerido.

4. Recurso Administrativo 2 apresentado pelo Consórcio Recanto das Emas - GND, INFRACON e REICLAR (135131232):

Apresentado o recurso contra a empresa Porto Belo que vem requerer que, recebido, conhecido e processado este Recurso, seja-lhe dado o devido provimento e reconsidere a classificação da recorrida no que tange o descumprimento do item 7.1, subitem 7.1.1 e itens 3 e 4 do edital e AINDA do subitem 7.2.2.5. do Edital Licitatório e no subitem 9.2.2.5 do Termo de Referência, e conforme determina o item 10.5 do instrumento convocatório, sob pena de grave violação à isonomia e à vinculação ao edital de licitação e julgamento objetivo da proposta.

Resposta: Aduz a Recorrente que houve descumprimento, pela empresa Recorrida, quanto a documentação comprobatória destinada a Capacidade técnica dos Profissionais haja vista que, a comprovação dos elementos da capacidade técnica profissional de sua equipe contraria a solicitação do item 7.1, subitem 3 e 4 do edital, não enviando, a fim de comprovação do tempo de formação dos profissionais, cópia da carteira do CREA autenticada ou diploma registrado de 7 dos 10 membros da equipe conforme relação a seguir: Paulo Henrique Lemes Araujo, Rodrigo Oliveira Nascimento, Eugênio Schmit Salenave, Leandro Felipe Ferreira, Márcia Maria de Deus Bertoldo, Evandro Henrique da Silva, Luiz Guilherme Grein Vieira.

Frisa que, em atendimento ao item a empresa apresentou no lugar do diploma/carteira as certidões de registro e quitação do CREA.

A Novacap entende que, embora a Recorrida não tenha apresentado cópia da carteira do CREA autenticada ou diploma registrado de 7 dos 10 membros de sua equipe técnica, conforme previsto no item 7.1, subitem 3 e 4 do edital, na Certidão de Registro e Quitação – CRQ do CREA dos aludidos profissionais, contempla comprovação de seu tempo de formado e principalmente a data de registro no CREA, comprovando o tempo de experiência dos profissionais.

Em relação ao plano de trabalho temos: os itens 9.2.2.5 e 7.2.2.5 do Termo de Referência e do Edital, respectivamente, determinam: *“a descrição das características e justificativas/vantagens da inovação proposta deverá ter no máximo 10 (dez linhas) para cada item e que o mesmo poderá ter inovações incorporadas durante a elaboração dos projetos, cabendo à CONTRATADA apresentar as soluções à CONTRATANTE.*

Entretanto, conforme item 9.2.2.2, terá pontuação clara e objetiva, incluindo apenas dois critérios, desta forma bastará à comissão apontar se o item foi ou não atendido. Assim, o descritivo dos itens apresentados pela empresa Porto Belo atendem aos quesitos adotados pela comissão.

As soluções apresentadas no Plano de Trabalho são itens que devem ser incorporados no projeto, mas não restringe e nem impede que a CONTRATANTE exija outras tecnologias.

Entende a Novacap que as ilações proferidas pela Recorrente não prosperam diante da ausência de fundamentação técnica que corrobore com o caso fático, assim mantendo a pontuação dada à empresa Porto Belo.

5. Recurso Administrativo 3 apresentado pelo Consórcio Recanto das Emas - GND, INFRACON e REICLAR (135136713):

Face ao exposto, O (“Recorrente”) CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS vem requerer que, recebido, conhecido e processado este Recurso, seja-lhe dado o devido provimento, para o fim de:

a) Seja reconsiderada da pontuação atribuída CONSÓRCIO MARQUISE/ARCHITECTUS, ao

- Engenheiro Civil José Santos Carvalho indicado como responsável técnico por execução de obra de prevenção e combate a incêndio, com a perda de 2 pontos;
- Engenheiro Civil Assis Lyncoln Freitas indicado como responsável técnico por elaboração de projeto de instalações de prevenção e combate a incêndio – com a perda de 1,5 pontos;
- Engenheiro Mecânico Humberto Coelho Halliday indicado como responsável técnico por execução de obra de instalações mecânicas de utilidades hospitalares provida de Sistema de Gases Medicinais - com a perda de 3,5 pontos.

Resposta: Assevera a Recorrente que, houve descumprimento do Consórcio Recorrido quanto à capacidade técnica dos Profissionais haja vista que, a comprovação dos elementos da capacidade técnica profissional de sua equipe contraria a solicitação do item 7.1, subitem 3 e 4 do edital, pois TODOS OS MEMBROS DA EQUIPE DE PROJETOS APRESENTARAM SEUS CURRÍCULOS COM MAIS DE 3 PÁGINAS.

A NOVACAP entende que os Currículos apresentados por mais que não tenham a formalidade prevista no Edital, não lhe trouxe vantagens nem prejuízo aos demais participantes.

A penalização com redução da pontuação incorreria na prática de Formalismo Processual Excessivo, contrariando o princípio da obtenção de competitividade, e desta forma, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa ao Erário.

Neste contexto, a Novacap entende que, as supracitadas ilações proferidas pela Recorrente não prosperam, diante da ausência de fundamentação técnica que corrobore com o caso fático.

A Recorrente salienta que, quanto ao preenchimento item 7.1, subitem 3 e 4 do edital, Qualificação da Equipe de Obra e Tabela 5, existe a invalidade dos atestados técnicos dos RT's Eng. Civil José Santos Carvalho, Eng. Assis Lyncoln Freitas e Eng. Mecânico Humberto Coelho Halliday, conforme a seguir:

- **Quanto ao Eng. Civil José Santos Carvalho**

O atestado apresentado deste profissional (conforme páginas 482 a 485 do Consórcio Recorrido), para comprovação de reforma e ampliação do Hospital Otávio de Freitas foi emitido pela própria construtora contratada e não pelo contratante (Hospital Geral Otávio de Freitas). E que, o aludido atestado tampouco tem uma declaração de ciência emitida pelo Hospital restando patente o descumprimento e/ou ausência de preenchimento deste requisito do Edital.

Enfatizamos que, o foco da Novacap consiste em apreciar se a referida Certidão, devidamente aprovada e fornecida pelo CREA, bem como apresentada pela licitante, comprova a realização de serviços similares ao da presente licitação, a ponto de habilitá-la no certame, conforme previsto nos itens 7.2.12 e 7.2.12.1 do edital.

- **Quanto ao Eng. Civil Assis Lyncoln Freitas**

O atestado apresentado pelo Consórcio Recorrido não apresenta, segundo a Recorrente, a experiência em elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio, devendo a pontuação atribuída quanto ao preenchimento, qual seja, 1,5 pontos ser revista.

Compulsando os autos, o analista da Novacap constatou a expertise do mencionado profissional na elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio, mediante Laudo de Capacidade Técnica, devidamente vinculado a Certidão de Acervo Técnico n.º 199611/2019 (SEI_129315019-págs. 64 e 67).

- **Quanto ao Eng. Mecânico Humberto Coelho Halliday**

Devidamente indicado responsável técnico por execução de obra de instalações mecânicas de utilidades hospitalares provida de Sistema de Gases Medicinais conforme item 6 da tabela 4 – qualificação da equipe técnica.

Ocorre que, segundo a Recorrente, a Certidão de Acervo Técnico apresentada pelo Consórcio Recorrido não apresenta a experiência por execução de obra de instalações mecânicas de utilidades hospitalares provida de Sistema de Gases Medicinais, devendo a pontuação atribuída quanto ao preenchimento, qual seja, 3,5 pontos ser revista.

Compulsando os autos, o analista da Novacap constatou a expertise do mencionado profissional na execução de obra de instalações mecânicas de utilidades hospitalares provida de Sistema de Gases Medicinais, mediante Atestado Técnico, devidamente vinculado a Certidão de Acervo Técnico n.º 00281.2014 (SEI_129314544-págs. 96 e 100).

Diante dos fatos acima expostos, a Novacap entende que a pontuação atribuída ao Consórcio Requerido deverá ser mantida.

b) A reconsideração da classificação da recorrida CONSÓRCIO MARQUISE/ARCHITECTUS, pronunciando a desclassificação da sua proposta na forma do que determinam os itens 7.2.2.5, 8.10.2 e 10.5 do Edital, sob pena de grave violação à isonomia e à vinculação ao edital de licitação e julgamento objetivo da proposta.

Resposta: Alega a Recorrente que o Consórcio Marquise-Architectus se negou a apresentar novo plano de trabalho, conforme trecho da Petição encaminhada pelo consórcio em 24/01/2023. A Recorrente alegou que o Plano de Trabalho apresentado pelo Consórcio Marquise-Architectus, na petição, representaria o mesmo plano de trabalho que anteriormente foi atribuída nota 0 (zero), não sendo possível a alteração da nota. Alegou também que o Plano de Trabalho apresentado supera o limite máximo de 10 (dez) linhas estabelecidos no termo de referência. Alegando que em mais apurada análise verifica-se que diversas premissas deixaram de ser atendidas, não caracterizando significantes inovações propostas e, por conseguinte, deixando de pontuar em variados quesitos.

A NOVACAP entende que o Plano de Trabalho apresentado na Petição, no formato de tabela, atende os requisitos para aceitação. Conforme o item 14.5 do edital, decidiu-se fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação do Plano de trabalho por parte das Empresas/Consórcios.

Conforme descrito no despacho Sei nº 132050714, que responde a Petição apresentada pelo Consórcio Marquise-Architectus a NOVACAP, concluímos como válido o Plano de Trabalho apresentado no Corpo da Petição.

Em relação aos itens 9.2.2.5 e 7.2.2.5 do Termo de Referência e do Edital, respectivamente, que determinam: *"a descrição das características e justificativas/vantagens da inovação proposta deverá ter no máximo 10 (dez) linhas para cada item"*.

Referente ao conteúdo dos itens do Plano de Trabalho, o Memorial descritivo e Especificações Técnicas (123142231) apresentam frações do empreendimento que deverão ter inovações incorporadas durante a elaboração dos projetos, cabendo à CONTRATADA apresentar as soluções à CONTRATANTE.

As inovações propostas, conforme descrito no item 9.2.2.2, terá pontuação clara e objetiva, incluindo apenas dois critérios, desta forma bastará à comissão apontar se o item foi ou não atendido, o descritivo dos itens apresentados pelo Consórcio Marquise-Architectus atendem aos quesitos adotados pela comissão.

As soluções apresentadas no Plano de Trabalho são itens que devem ser incorporados no projeto, mas não restringe e nem impede que a CONTRATANTE exija outras tecnologias.

Entende a Novacap que as ilações proferidas pela Recorrente não prosperam diante da ausência de fundamentação técnica que corrobore com o caso fático, assim mantendo a pontuação dada ao Consórcio Marquise-Architectus.

Em relação ao não atendimento ao item 8.10.2 do Edital a NOVACAP foi questionada e a resposta foi a seguinte: *“Os documentos a serem apresentados na proposta de preços são os seguintes:*

“1 - Orçamento Macro, 2 - Critérios de pagamentos, 3 - Cronograma físico-Financeiro, 4 - Curva "S", 5 - Encargos Sociais e 6 - BDI's.

Todas as planilhas mencionadas estão presentes no arquivo Excel disponibilizado às proponentes.”

Conforme Carta nº 71/2023-NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC, disponibilizada nos autos.

Neste sentido a apresentação das planilhas 001.02/2023 - GTCOUH - PAVIMENTAÇÃO; 001.03/2023 - GTCOUH - PROJETOS; 001.04/2023 - EQUIPAMENTOS, estão contempladas nas respectivas propostas de preços das licitantes.

6. Recurso Administrativo 4 apresentado pelo Consórcio Recanto das Emas - GND, INFRACON e REICLAR (135136884):

Apresentado contra o Consórcio formado pela Endeal/JPM onde vem requerer que, recebido, conhecido e processado este Recurso, seja-lhe dado o devido provimento, para o fim da reconsideração da classificação da recorrida.

a) A revisão da proposta técnica revisada bem como da pontuação quanto a esse quesito, ante o patente descumprimento Plano de Trabalho ao Edital conforme determinam o subitem 7.2.2.5 do Edital Licitatório e no subitem 9.2.2.5 do Termo de Referência;

Resposta: Alega a Recorrente, CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS, formada pelas empresas: GND CONSTRUÇÕES LTDA, INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e REICLAR ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA, que, conforme ata de prosseguimento para retificação da Ata de Sessão Pública do dia 12/01/2024 foi fixado, pela Comissão de Licitação, prazo de 8 dias úteis, em atendimento ao item 14.5 do Edital, para apresentação de Plano de Trabalho por parte das empresas/consórcios, escoimados das causas que as desclassificaram.

As inovações propostas, conforme descrito no item 9.2.2.2, terá pontuação clara e objetiva, incluindo apenas dois critérios, desta forma bastará à comissão apontar se o item foi ou não atendido, conforme está na própria planilha do edital, o descritivo dos itens apresentados pelo **Consórcio Recanto das Emas, formado pelas empresas: ENDEAL Engenharia e Construções e JPM Arquitetura LTDA**, atendem aos quesitos adotados pela NOVACAP.

As soluções apresentadas no Plano de Trabalho são itens que devem ser incorporados no projeto, mas não restringe e nem impede que a CONTRATANTE exija outras tecnologias.

Entende a Novacap que as ilações proferidas pela Recorrente não prosperam diante da ausência de fundamentação técnica que corrobore com o caso fático, assim mantendo a pontuação dada ao Consórcio Requerido.

b) A desclassificação da sua proposta na forma do que determinam os item 10.5 do Edital, ante ao descumprimento do item 7.2.2.1 e sob pena de grave violação à isonomia e à vinculação ao edital de licitação e julgamento objetivo da proposta.

Resposta: Conforme já explicitado, a NOVACAP manterá a pontuação inicial já dada ao Consórcio Requerido.

Obs.: Este recurso resta em duplicidade com o Recurso Administrativo 1 apresentado pelo Consórcio Recanto das Emas - GND, INFRACON e REICLAR (135132193), bem como seus respectivos esclarecimentos.

7. Recurso Administrativo 4a apresentado pelo Consórcio Recanto das Emas - GND, INFRACON e REICLAR (135273383):

Apresentado contra a empresa Porto Belo onde vem requerer que, recebido, conhecido e processado este Recurso, seja-lhe dado o devido provimento, e reconsideração da classificação da recorrida pronunciando a desclassificação da sua proposta na forma do que determina o item 8.10.2 e 10.5 do Edital, sob pena de grave violação à isonomia e à vinculação ao edital de licitação e julgamento objetivo da proposta.

Resposta: Em relação ao não atendimento ao item 8.10.2 do Edital a NOVACAP foi questionada e a resposta foi a seguinte: *“Os documentos a serem apresentados na proposta de preços são os seguintes:*

“1 - Orçamento Macro, 2 - Critérios de pagamentos, 3 - Cronograma físico-Financeiro, 4 - Curva "S", 5 - Encargos Sociais e 6 - BDI's.

Todas as planilhas mencionadas estão presentes no arquivo Excel disponibilizado às proponentes.”

Conforme Carta n.º 71/2023 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC, disponibilizada nos autos.

Neste sentido a apresentação das planilhas 001.02/2023 - GTCOUH - PAVIMENTAÇÃO; 001.03/2023 - GTCOUH - PROJETOS; 001.04/2023 - EQUIPAMENTOS, estão contempladas nas respectivas propostas de preços das licitantes.

Quanto as contrarrazões temos:

1 - Em virtude da contrarrazão apresentada pela Porto Belo (135681869), em virtude do recurso feito pelo Consórcio Recanto das Emas (GND, Infracon e Reciclar) o mesmo não foi provido pois a análise foi feita na mesma concepção do arrazoado apresentado (entendemos que a certidão com as informações é suficiente; que o plano de trabalho ficou em: apresentado ou não apresentado; que a proposta de preços já incluía os valores citados).

2 - Na Contrarrazão apresentada pelo Consórcio Endeal/JPM (135723244) contra o recurso apresentado pelo Consórcio GND, Infracon e Reciclar foi conhecido, entretanto por termos indicado que para o plano de trabalho, conforme indicado no edital, restou

em apresentado ou não apresentado, a mesma cumpriu com a apresentação.

3 - Quanto as contrarrazões apresentada pelo Consórcio Marquise/Architectus (135767378) interposto devido ao recurso apresentado pelo Consórcio GND/Infracon/Reciclar, que não foi provido, foi conhecido.

4 - Da contrarrazão apresentada pelo Consórcio Marquise/Architectus (135767644) devido ao recurso apresentado pela empresa Porto Belo foi conhecido e acatado parcialmente, pois na comprovação de elaboração dos projetos para a Fio Cruz, que mesmo sendo uma edificação hospitalar, não houve indicação de UTI, Centro Cirúrgico e Gases Medicinais.

5 - A contrarrazão (135872661) apresentada pelo Consórcio Recanto das Emas(GND, Infracon e Reciclar) foi conhecido.

6 - A contrarrazão apresentada (135872755) pelo Consórcio Recanto das Emas (GND, Infracon e Reciclar) foi conhecido. Em Virtude de não haver a comprovação do vínculo com o Eng. Ambiental, houve redução de pontuação nesse quesito.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO TAUMATURGO DE OLIVEIRA - Matr.0074452-2, Técnico em Edificações**, em 21/03/2024, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ÉDNUM ALMEIDA RIBEIRO - Matr.0973457-0, Assessor(a)**, em 21/03/2024, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO SPIES - Matr.0973612-3, Diretor(a) de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 21/03/2024, às 18:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=136536408)
verificador= **136536408** código CRC= **93BC809B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Departamento de Compras
Divisão de Licitações e Contratos

Relatório Nº 53/2024 – NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

Brasília, 20 de março de 2024.

Assunto: Resposta ao Recurso Administrativo nº 134049612

Ref.: Procedimento Licitatório Presencial nº 001/2023 - DECOMP/DA/PRES/NOVACAP

Objeto: Contratação integrada de empresa ou consórcio, com vistas à elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e de Engenharia, bem como As Built (“Como Construído”); à obtenção de licenças, outorgas e aprovações; à execução de obras e serviços de engenharia; à montagem, realização de testes, comissionamentos, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para fornecimento e instalação de equipamentos e mobiliários à entrega final, em condições de funcionamento, do Hospital do Recanto das Emas (HRE)

1. **DAS PRELIMINARES**

Trata-se do Recurso Administrativo interposto pelo Consórcio **MARQUISE/ARQUITECTUS** (134049612), contra o resultado final do certame; contrarrazoado pelo Consórcio RECANTO DAS EMAS (formado pelas empresas: GND CONSTRUÇÕES LTDA, INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e REICLAR ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA) - 135872661

2. **DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO**

A publicação no DODF que declarou vencedor o Consórcio RECANTO DAS EMAS (formado pelas empresas: GND CONSTRUÇÕES LTDA, INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e REICLAR ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA) ocorreu no dia 27/02/2024 e a recorrente protocolou o Recurso Administrativo em 20/02/2024, antes mesmo da publicação do vencedor do certame.

Conforme informado no e-mail nº 134049417, o documento só foi recepcionado após a publicação do julgamento no DODF, quando foi aberto o prazo para interposição de recursos.

Destarte, as razões recursais são TEMPESTIVAS.

3. **DA ANÁLISE DO RECURSO**

Por se tratar de aspectos eminentemente técnicos, a área técnica foi instada a se manifestar, e respondeu a demanda através do Despacho nº 136536408 (NOVACAP/PRES/DE/DEDIF/DIFIS), abaixo transcrito:

1. Recurso Administrativo apresentado pelo Consórcio Marquise/Architectus (134049612):

Na esteira do exposto, requer-se que a Comissão Permanente de Licitação se digne a receber e conhecer o recurso administrativo, julgando integralmente os pontos soerguidos e, no mérito, roga que o recurso administrativo seja totalmente provido, com efeito, para que, reconhecendo-se a irregularidade da decisão abordada, como de rigor, admita-se, em respeito aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a reforma da decisão, a fim de que seja:

A. Reduzida a pontuação da proposta técnica atribuída ao CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS (formado pelas empresas: GND CONSTRUÇÕES LTDA, INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e REICLAR ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA) seja reduzida em 18 (dezoito) pontos, passando a sua nota técnica final a ser de 82 (oitenta e dois) pontos.

Outrossim, requer-se que o Presidente da Comissão reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior.

Quanto ao solicitado pelo item 2.1:

Resposta: Referente ao solicitado através do recurso apresentado informamos que a pontuação dada ao Consórcio está em conformidade com a documentação apresentada na Proposta Técnica - parte 8 folha 36 (129329299), que traz como parte do contrato a execução da obra com certificação ISO - item 2 do

questionamento, e - parte 9 folha 5 (129329440)- a indicação da elaboração dos projetos - item 1 do questionamento. Os serviços foram executados pela empresa GND Construções Ltda.

Devido a isso, entendeu-se que tanto a elaboração como a execução foram atendidas em virtude da indicação dos ISOs 9001-2015; 14001-2015; 45001-2018 e PBQP-H-2018 indicados nos atestados com as certificações apresentadas.

Devido a essa situação, manteve-se a pontuação 15 tanto para projeto como para execução.

A empresa Reciclar Engenharia também apresentou acervo de elaboração de projetos para UPA, UBS e Hospital conforme indicado na Proposta Técnica - parte 1 a partir das folhas 109 (129327970).

Quanto ao item 2.2:

Referente ao questionamento, temos: o Sr. Edison Rodrigues Junior foi indicado como responsável por projetos de fundações e estruturas. Para confirmar o exposto, verificou-se na documentação apresentada - Proposta Técnica, parte 3 as folhas 34 (129328327) onde encontramos:

Observações

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DAS ENGENHARIAS AO PROJETO ARQUITETÔNICO E ELABORAÇÃO DE PROJETO NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL, ENVOLVENDO AS ETAPAS DE ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS E PROJETOS EXECUTIVOS DE FUNDAÇÕES, ESTRUTURA DE CONCRETO E METÁLICA, INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, ETE E DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO DA NOVA SEDE DO CENTRO DE PESQUISAS RENÉ RACHOU NO POLO TECNOLÓGICO DE BELO HORIZONTE, MG; CONTRATO ENTRE FIOCRUZ E CONSÓRCIO ARCHITECTUS-MHA, VALOR GLOBAL DO CONTRATO COM O CONSÓRCIO É DE R\$ 9.733.874,40, SENDO O VALOR DE R\$ 4.866.937,20 CORRESPONDENTE A PARTICIPAÇÃO DE 50 % DA MHA ENGENHARIA.

Baseado nas observações indicadas na CAT com registro de atestado 2620190009306 o pleito não será acatado.

A mesma situação ocorre com o questionamento feito referente a equipe de obras. Tanto o Geraldo como o Diego eram Responsáveis Técnicos em suas respectivas áreas - obra da ONCOMED, é no próprio recurso apresentado traz a informação de que podem ser: "experiência como coordenador, chefe de equipe ou responsável técnico por execução..." Se o próprio recurso diz, então não foi acatado o solicitado e por isso não haverá redução de pontuação.

Com o exposto, o pedido pleiteado pelo Consórcio Marquise-Architectus não foi acatado por entendermos que não é procedente.

[...]

Quanto as contrarrazões temos:

[...]

5 - A contrarrazão (135872661) apresentada pelo Consórcio Recanto das Emas (GND, Infracon e Reciclar) foi conhecido.

4. CONCLUSÃO

Respalhando-se nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, concluiu-se pelo recebimento do recurso do Consórcio MARQUISE/ARCHITECTUS, e, no mérito, sugerimos que lhe seja **NEGADO PROVIMENTO**, para manter a pontuação da recorrida, nos termos do Despacho nº 136536408 (NOVACAP/PRES/DE/DEDIF/DIFIS).

Encaminhem-se os autos à decisão superior do Senhor Presidente da Companhia Urbanizado da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, em atenção ao §4º, do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e ao art. 76, VII, do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e legislação pertinente.

SILVIO ROMERO C. GOMES

- Presidente da Comissão -

ANTÔNIO TAUMATURGO DE OLIVEIRA

- Membro -

WESLEY TAVARES DOS SANTOS

- Membro -

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ROMERO CORDEIRO GOMES - Matr.0058958-6, Coordenador(a) de Disputa de Licitação**, em 27/03/2024, às 14:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY TAVARES DOS SANTOS - Matr.0073548-5, Chefe da Divisão de Compras**, em 27/03/2024, às 14:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO TAUMATURGO DE OLIVEIRA - Matr.0074452-2, Técnico em Edificações**, em 27/03/2024, às 15:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **136466263** código CRC= **D7980744**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Departamento de Compras
Divisão de Licitações e Contratos

Relatório Nº 55/2024 – NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

Brasília, 20 de março de 2024.

Assunto: Resposta ao Recurso Administrativo nº 135032444**Ref.:** Procedimento Licitatório Presencial nº 001/2023 - DECOMP/DA/PRES/NOVACAP

Objeto: Contratação integrada de empresa ou consórcio, com vistas à elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e de Engenharia, bem como As Built (“Como Construído”); à obtenção de licenças, outorgas e aprovações; à execução de obras e serviços de engenharia; à montagem, realização de testes, comissionamentos, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para fornecimento e instalação de equipamentos e mobiliários à entrega final, em condições de funcionamento, do Hospital do Recanto das Emas (HRE)

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se do Recurso Administrativo interposto pela empresa **Porto Belo Engenharia Ltda** (135032444), contra o julgamento do Procedimento Licitatório Presencial nº 001/2023; contrarrazoado pelas empresas:

- CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS (formada pelas empresas: **GND CONSTRUÇÕES LTDA**, **INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA** e **REICLAR ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA**) - 135872755
- CONSÓRCIO MARQUISE / ARCHITECTUS (formado pelas empresas: **CONSTRUTORA MARQUISE S/A** e **ARCHITECTUS S/A**) - 135767644
- CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS (formado pelas empresas: **ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** e **JPM ARQUITETURA LTDA**) - 135723244

2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO

A publicação no DODF que declarou vencedor o Consórcio RECANTO DAS EMAS (formado pelas empresas: GND CONSTRUÇÕES LTDA, INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e REICLAR ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA) ocorreu no dia 27/02/2024 e a recorrente protocolou o Recurso Administrativo em 04/03/2024.

Destarte, as razões recursais são TEMPESTIVAS.

3. DA ANÁLISE DO RECURSO

Por se tratar de aspectos eminentemente técnicos, a área técnica foi instada a se manifestar, e respondeu a demanda através do Despacho nº 136536408 (NOVACAP/PRES/DE/DEDIF/DIFIS), abaixo transcrito:

2. Recurso Administrativo apresentado pela empresa Porto Belo Engenharia Ltda (135032444):

A. Que as comunicações referentes a este processo sejam enviadas impreterivelmente para os emails engenharia@embrali.com.br e ana.paula@portobeloweb.com.br.

Resposta: será feito pelo DECOMP.

B. A correção das notas finais e a reclassificação das licitantes com base nos argumentos detalhadamente expostos.

Resposta: Conforme solicitado e de acordo com o que foi acatado temos:

Item	Análise	Marquise / Architectus	Porto Bello	GND / Infracon	Endeal / JPM	Engemil / Prima
1	Plano de Trabalho	20	20	20	20	20
2	Experiência da Empresa	40	40	50	40	40

3	Qualificação de equipe de projetos	15	15	13,50	15	13,50
4	Qualificação da equipe de obras	15	15	15	15	15
TOTAL		90	90	98,50	90	88,5

C. A consequente reanálise e correção das notas de proposta técnica das licitantes Consórcio Recanto das Emas [GND-Reciclar-Infracon], Consórcio Marquise-Architectus, Consórcio Recanto das Emas [Endeal-JPM] e Consórcio Engemil-Prima.

No recurso contra o consórcio Recanto das Emas (formado pela GND, INFRACON, RECICLAR)

Resposta: Informamos que o questionamento, referente a experiência da empresa GND, conforme documentação Proposta Técnica - parte 8 folha 36, que traz como parte do contrato a execução da obra com certificação ISO e que de acordo com o indicado no edital, a empresa pode apresentar certificação sustentável referente à: edificação com estrutura e processos ambientalmente responsáveis; diminuição dos custos operacionais e os riscos regulatórios; fazer com que o empreendimento não se torne obsoleto, devido à modernização; Incentivar fornecedores a terem mais responsabilidades ambientais; melhorar a segurança e a saúde dos trabalhadores e ocupantes, capacitando-os profissionalmente, aumentando o senso de comunidade e inclusão social; aumentar a produtividade dos funcionários, entre outros, não foi acatado.

Como está na documentação apresentada pela GND que consta que tanto a elaboração como a execução foram atendidas em virtude da indicação dos ISOs 9001-2015; 14001-2015; 45001-2018 e PBQP-H-2018 e devido a isso foi mantida a pontuação – até o momento os ISOs estão vigentes.

Lembramos que a empresa Reciclar também apresentou acervo de elaboração de projetos para UPA, UBS e Hospital - conforme indicado na Proposta Técnica - parte 1 a partir das folhas 109.

Quanto ao item 1.3, também há divergência entre os profissionais avaliados com os indicados no questionamento e por isso não será acatado pois no mesmo documento, Proposta Técnica - parte 3 página 34 (129328327), na parte não indicada no recurso há:

Observações

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DAS ENGENHARIAS AO PROJETO ARQUITETÔNICO E ELABORAÇÃO DE PROJETO NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL, ENVOLVENDO AS ETAPAS DE ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS E PROJETOS EXECUTIVOS DE FUNDAÇÕES, ESTRUTURA DE CONCRETO E METÁLICA, INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, ETE E DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO DA NOVA SEDE DO CENTRO DE PESQUISAS RENÉ RACHOU NO POLO TECNOLÓGICO DE BELO HORIZONTE, MG; CONTRATO ENTRE FIOCRUZ E CONSÓRCIO ARCHITECTUS-MHA, VALOR GLOBAL DO CONTRATO COM O CONSÓRCIO É DE R\$ 9.733.874,40, SENDO O VALOR DE R\$ 4.866.937,20 CORRESPONDENTE A PARTICIPAÇÃO DE 50 % DA MHA ENGENHARIA.

com isso, não será atendido o pleito.

Quanto ao questionamento do item 1.4 referente ao profissional indicado no item 8, constante da Proposta Técnica - parte 1 folha 34 (129327970), que inicialmente foi aceito, após nova revisão da documentação não foi encontrado o vínculo com a empresa e assim acatamos o pedido. **Devido a isso o Consórcio deverá perder 1,5 pontos na qualificação da equipe de projetos.**

Em relação ao plano de trabalho temos: os itens 9.2.2.5 e 7.2.2.5 do Termo de Referência e do Edital, respectivamente, determinam: “a descrição das características e justificativas/vantagens da inovação proposta deverá ter no máximo 10 (dez linhas) para cada item e que o mesmo poderá ter inovações incorporadas durante a elaboração dos projetos, cabendo à CONTRATADA apresentar as soluções à CONTRATANTE.

Entretanto, conforme item 9.2.2.2, terá pontuação clara e objetiva, incluindo apenas dois critérios, desta forma bastará à comissão apontar se o item foi ou não atendido. Assim, o descritivo dos itens apresentados pelo Consórcio Recanto das Emas (GND-Reciclar-Infracon) atendem aos quesitos adotados pela comissão.

As soluções apresentadas no Plano de Trabalho são itens que devem ser incorporados no projeto, mas não restringe e nem impede que a CONTRATANTE exija outras tecnologias.

Entende a Novacap que **as alegações proferidas pela Recorrente não prosperam diante da ausência de fundamentação técnica que corrobore com o caso fático, assim mantendo a pontuação dada ao CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS (GND-Reciclar-Infracon).**

No recurso apresentado contra o Consórcio Marquise/Architectus

Resposta: Quanto da revisão de pontuação, o mesmo será acatado – pois na certificação dada a Fio Cruz, ainda que se trate de uma edificação predial hospitalar, não há indicação de ter UTI, Centro Cirúrgico e Sistema de Gases Medicinais. **Por isso sua pontuação será reduzida no item 1 (sic - item 2) - experiência da empresa - para 10 pontos. Entretanto a pontuação referente ao item 2 permanecerá,** pois o Hospital Regional Norte tem a execução de UTI, Centro Cirúrgico e Gases Medicinais.

Em relação ao plano de trabalho temos: os itens 9.2.2.5 e 7.2.2.5 do Termo de Referência e do Edital, respectivamente, determinam: “a descrição das características e justificativas/vantagens da inovação proposta

deverá ter no máximo 10 (dez linhas) para cada item e que o mesmo poderá ter inovações incorporadas durante a elaboração dos projetos, cabendo à CONTRATADA apresentar as soluções à CONTRATANTE.

Entretanto, conforme item 9.2.2.2, terá pontuação clara e objetiva, incluindo apenas dois critérios, desta forma bastará à comissão apontar se o item foi ou não atendido. Assim, o descritivo dos itens apresentados pelo Consórcio Marquise/Architectus atendem aos quesitos adotados pela comissão.

As soluções apresentadas no Plano de Trabalho são itens que devem ser incorporados no projeto, mas não restringe e nem impede que a CONTRATANTE exija outras tecnologias.

Entende a Novacap que as alegações proferidas pela Recorrente não prosperam diante da ausência de fundamentação técnica que corrobore com o caso fático, assim mantendo a pontuação dada ao Consórcio Marquise/Architectus.

No recurso apresentado contra o Consórcio Endeal-JPM

Resposta: Será acatado o pedido de redução de pontuação de **15 para 10** por não haver nenhuma comprovação de certificação sustentável dentro dos parâmetros indicados no edital. Entretanto não será acatado o questionamento da incorporação da PJJ pela JPM, por entender que Paulo José Maluceli Alpendre fez parte da mesma.

No recurso apresentado contra o consórcio ENGEMIL/PRIMA

Resposta: Referente ao questionamento quanto ao item 1, entende-se que mesmo que seja complementar os projetos elaborados é de todo o ambiente, então não procede o questionamento, pois ninguém faz projeto indicando apenas parte do ambiente.

Para o item 2, o atestado indica a execução de serviços, ver Proposta Técnica - parte 2 folhas 51 e 52 (129332429). Assim, **não haverá redução da pontuação.**

Em relação ao plano de trabalho temos: os itens 9.2.2.5 e 7.2.2.5 do Termo de Referência e do Edital, respectivamente, determinam: *“a descrição das características e justificativas/vantagens da inovação proposta deverá ter no máximo 10 (dez linhas) para cada item e que o mesmo poderá ter inovações incorporadas durante a elaboração dos projetos, cabendo à CONTRATADA apresentar as soluções à CONTRATANTE.*

Entretanto, conforme item 9.2.2.2, terá pontuação clara e objetiva, incluindo apenas dois critérios, desta forma bastará à comissão apontar se o item foi ou não atendido. Assim, o descritivo dos itens apresentados pelo consórcio ENGEMIL/PRIMA atendem aos quesitos adotados pela comissão.

As soluções apresentadas no Plano de Trabalho são itens que devem ser incorporados no projeto, mas não restringe e nem impede que a CONTRATANTE exija outras tecnologias.

Entende a Novacap que as ilações proferidas pela Recorrente não prosperam diante da ausência de fundamentação técnica que corrobore com o caso fático, assim mantendo a pontuação dada ao consórcio ENGEMIL/PRIMA.

Quanto ao item F, do recurso da empresa Porto Belo, onde pede a desclassificação do Consórcio Marquise-Architectus devido a declaração de inidoneidade aplicada à consorciada Architectus S/S, vigente na data da licitação e que permanece em vigor.

Resposta: Quanto ao questionamento de impedimento de participação, a mesma está impedida no âmbito federal e estadual ou municipal se houverem verbas federais. Sabe-se que a verba será do próprio GDF e com isso a mesma pode dar continuidade ao certame.

Quanto ao item G, a desclassificação do Consórcio Marquise-Architectus pela ausência de vínculo comprovado – ou de declaração de compromisso de contratação futura – com os profissionais indicados, descumprindo o subitem 9.2.2.18 do Termo de Referência.

Resposta: O questionamento feito pela Porto Belo não procede, pois a própria traz em seu recurso, na folha 33, um print onde a empresa Marquise faz a indicação de contratação futura e por isso foi acatado: para fins de habilitação ...indicado como responsável técnico.... caso seja vencedora da licitação... Entende-se que isso é suficiente, e que isso dá condição a mesma de permanecer.

Quanto ao item H, a desclassificação do Consórcio Recanto das Emas [GND-Reciclar-Infracon] pela ausência de poderes comprovados do Sr. Deraldo Ferraz de Oliveira Junior para firmar o termo de compromisso de constituição de consórcio, os documentos da proposta de preços e da proposta técnica.

Resposta: Quanto ao questionamento do item 2 do recurso da empresa Porto Belo contra o Consórcio Recanto das Emas, há a assinatura das 3 empresas participantes do Consórcio. Em virtude dessa situação entende-se que há um consenso entre elas. Se for o caso, que se averigue a permissão da gerente da GND para que o Sr. Deraldo assine os documentos. Assim, **que o DECOMP se manifeste.**

Quanto ao item I, a desclassificação do Consórcio Recanto das Emas [GND-Reciclar-Infracon] por deixar de indicar engenheiro especialista em licenciamento ambiental na relação da equipe técnica, conforme exigiu o subitem 9.1 do Termo de Referência.

Resposta: Quanto a indicação do profissional, foi acatado conforme explicado na inicial do recurso (letra C - do recurso apresentado pela Porto Belo - 135032444). **Devido a isso perderá 1,5 pontos na qualificação da equipe de projetos.**

Quanto ao item J, a inabilitação do Consórcio Recanto das Emas [GND-Reciclar-Infracon] por descumprir exigência do subitem 9.1.13 do Edital, quando não apresenta a declaração de cessão de direitos autorais patrimoniais firmada pelos responsáveis pela elaboração dos projetos.

Resposta: Referente ao questionamento, a lei 13.303/2016 em seu artigo 80 diz que, SMJ, será feita após contrato: "ou por empresas contratadas passam a ser propriedade da empresa pública ou sociedade de economia mista que os tenha contratado, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída."

Devido a essa situação, o pedido não será acatado.

Quanto as contrarrazões temos:

[...]

4 - Da contrarrazão apresentada pelo Consórcio Marquise/Architectus (135767644) devido ao recurso apresentado pela empresa Porto Belo foi conhecido e acatado parcialmente, pois na comprovação de elaboração dos projetos para a Fio Cruz, que mesmo sendo uma edificação hospitalar, não houve indicação de UTI, Centro Cirúrgico e Gases Medicinais.

[...]

6 - A contrarrazão apresentada (135872755) pelo Consórcio Recanto das Emas (GND, Infracon e Reciclar) foi conhecido. Em Virtude de não haver a comprovação do vínculo com o Eng. Ambiental, houve redução de pontuação nesse quesito.

No tocando ao Item H, mencionado no Recurso e replicado acima, a pessoa contra a qual se insurge a recorrente possui poderes para assinar qualquer documento em nome do consórcio recorrido, conforme Documento Sei nº 131150856, página 8.

A nova pontuação técnica das empresas, após análise da área técnica demandante ficará da seguinte forma:

Item	Análise	Marquise / Architectus	Porto Belo	GND / Infracon	Endeal / JPM	Engemil / Prima
1	Plano de Trabalho	20	20	20	20	20
2	Experiência da Empresa	40	40	50	40	40
3	Qualificação de equipe de projetos	15	15	13,50	15	13,50
4	Qualificação da equipe de obras	15	15	15	15	15
TOTAL		90	90	98,50	90	88,5

4. CONCLUSÃO

Respalando-se nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, concluiu-se pelo recebimento do recurso da empresa **Porto Belo Engenharia Ltda**, e, no mérito, sugerimos que lhe seja dado **PARCIAL PROVIMENTO**, para, nos termos do Despacho nº 136536408 (NOVACAP/PRES/DE/DEDIF/DIFIS):

- Reduzir em **1,5 pontos** a pontuação do CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS (formada pelas empresas: **GND CONSTRUÇÕES LTDA**, **INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA** e **RECICLAR ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA**), no quesito "qualificação de equipe de projetos";
- Reduzir em **5 pontos** a pontuação do CONSÓRCIO MARQUISE / ARCHITECTUS (formado pelas empresas: **CONSTRUTORA MARQUISE S/A** e **ARCHITECTUS S/A**), no quesito "experiência da empresa" (item 1);
- Reduzir em **5 pontos** a pontuação do CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS (formado pelas empresas: **ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** e **JPM ARQUITETURA LTDA**), no quesito "qualificação de equipe de projetos";
- Manter a pontuação do CONSÓRCIO ENGEMIL - PRIMA ARQUITETURA (formado pelas empresas: **ENGEMIL e PRIMA ARQUITETURA**).

Encaminhem-se os autos à decisão superior do Senhor Presidente da Companhia Urbanizado da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, em atenção ao §4º, do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e ao art. 76, VII, do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e legislação pertinente.

SILVIO ROMERO C. GOMES

- Presidente da Comissão –

ANTÔNIO TAUMATURGO DE OLIVEIRA

WESLEY TAVARES DOS SANTOS

- Membro -

- Membro -

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ROMERO CORDEIRO GOMES - Matr.0058958-6, Coordenador(a) de Disputa de Licitação**, em 27/03/2024, às 14:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY TAVARES DOS SANTOS - Matr.0073548-5, Chefe da Divisão de Compras**, em 27/03/2024, às 14:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO TAUMATURGO DE OLIVEIRA - Matr.0074452-2, Técnico em Edificações**, em 27/03/2024, às 15:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **136466579** código CRC= **A6679C40**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.novacap.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Departamento de Compras
Divisão de Licitações e Contratos

Relatório Nº 57/2024 – NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

Brasília, 20 de março de 2024.

Assunto: Resposta ao Recurso Administrativo nº 135131232

Ref.: Procedimento Licitatório Presencial nº 001/2023 - DECOMP/DA/PRES/NOVACAP

Objeto: Contratação integrada de empresa ou consórcio, com vistas à elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e de Engenharia, bem como As Built (“Como Construído”); à obtenção de licenças, outorgas e aprovações; à execução de obras e serviços de engenharia; à montagem, realização de testes, comissionamentos, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para fornecimento e instalação de equipamentos e mobiliários à entrega final, em condições de funcionamento, do Hospital do Recanto das Emas (HRE)

1. **DAS PRELIMINARES**

Trata-se de dois Recursos Administrativos interpostos pelo **CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS** (formada pelas empresas: GND CONSTRUÇÕES LTDA, INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e RECICLAR ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA) - (135131232 e 135273383) contra o resultado final do certame; contrarrazoado pelo **Porto Belo Engenharia e Comércio Ltda** - 135681869.

2. **DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO**

A publicação no DODF que declarou vencedor o Consórcio RECANTO DAS EMAS (formado pelas empresas: GND CONSTRUÇÕES LTDA, INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e RECICLAR ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA) ocorreu no dia 27/02/2024 e a recorrente protocolou o Recurso Administrativo em 05/03/2024.

Destarte, as razões recursais são TEMPESTIVAS.

3. **DA ANÁLISE DO RECURSO**

Por se tratar de aspectos eminentemente técnicos, a área técnica foi instada a se manifestar, e respondeu a demanda através do Despacho nº 136536408 (NOVACAP/PRES/DE/DEDIF/DIFIS), abaixo transcrito:

4. Recurso Administrativo 2 apresentado pelo Consórcio Recanto das Emas - GND, INFRACON e RECICLAR (135131232):

Apresentado o recurso contra a empresa Porto Belo que vem requerer que, recebido, conhecido e processado este Recurso, seja-lhe dado o devido provimento e reconsidere a classificação da recorrida no que tange o descumprimento do item 7.1, subitem 7.1.1 e itens 3 e 4 do edital e AINDA do subitem 7.2.2.5. do Edital Licitatório e no subitem 9.2.2.5 do Termo de Referência, e conforme determina o item 10.5 do instrumento convocatório, sob pena de grave violação à isonomia e à vinculação ao edital de licitação e julgamento objetivo da proposta.

Resposta: Aduz a Recorrente que houve descumprimento, pela empresa Recorrida, quanto a documentação comprobatória destinada a Capacidade técnica dos Profissionais haja vista que, a comprovação dos elementos da capacidade técnica profissional de sua equipe contraria a solicitação do item 7.1, subitem 3 e 4 do edital, não enviando, a fim de comprovação do tempo de formação dos profissionais, cópia da carteira do CREA autenticada ou diploma registrado de 7 dos 10 membros da equipe conforme relação a seguir: Paulo Henrique Lemes Araujo, Rodrigo Oliveira Nascimento, Eugênio Schmit Salenave, Leandro Felipe Ferreira, Márcia Maria de Deus Bertoldo, Evandro Henrique da Silva, Luiz Guilherme Grein Vieira.

Frisa que, em atendimento ao item a empresa apresentou no lugar do diploma/carteira as certidões de registro e quitação do CREA.

A Novacap entende que, embora a Recorrida não tenha apresentado cópia da carteira do CREA autenticada ou diploma registrado de 7 dos 10 membros de sua equipe técnica, conforme previsto no item 7.1, subitem 3 e 4 do edital, na Certidão de Registro e Quitação – CRQ do CREA dos aludidos profissionais, contempla comprovação de seu tempo de formado e principalmente a data de registro no CREA, comprovando o tempo de experiência dos profissionais.

Em relação ao plano de trabalho temos: os itens 9.2.2.5 e 7.2.2.5 do Termo de Referência e do Edital, respectivamente, determinam: *“a descrição das características e justificativas/vantagens da inovação proposta deverá ter no máximo 10 (dez linhas) para cada item e que o mesmo poderá ter inovações incorporadas durante a elaboração dos projetos, cabendo à CONTRATADA apresentar as soluções à CONTRATANTE.*

Entretanto, conforme item 9.2.2.2, terá pontuação clara e objetiva, incluindo apenas dois critérios, desta forma bastará à comissão apontar se o item foi ou não atendido. Assim, o descritivo dos itens apresentados pela empresa Porto Belo atendem aos quesitos adotados pela comissão.

As soluções apresentadas no Plano de Trabalho são itens que devem ser incorporados no projeto, mas não restringe e nem impede que a CONTRATANTE exija outras tecnologias.

Entende a Novacap que as ilações proferidas pela Recorrente **não prosperam diante da ausência de fundamentação técnica que corrobore com o caso fático**, assim mantendo a pontuação dada à empresa Porto Belo.

7. Recurso Administrativo 4a apresentado pelo Consórcio Recanto das Emas - GND, INFRACON e RECICLAR (135273383):

Apresentado contra a empresa Porto Belo onde vem requerer que, recebido, conhecido e processado este Recurso, seja-lhe dado o devido provimento, e reconsideração da classificação da recorrida pronunciando a desclassificação da sua proposta na forma do que determina o item 8.10.2 e 10.5 do Edital, sob

pena de grave violação à isonomia e à vinculação ao edital de licitação e julgamento objetivo da proposta.

Resposta: Em relação ao não atendimento ao item 8.10.2 do Edital a NOVACAP foi questionada e a resposta foi a seguinte: *“Os documentos a serem apresentados na proposta de preços são os seguintes:*

“1 - Orçamento Macro, 2 - Critérios de pagamentos, 3 - Cronograma físico-Financeiro, 4 - Curva "S", 5 - Encargos Sociais e 6 - BDI's.

Todas as planilhas mencionadas estão presentes no arquivo Excel disponibilizado às proponentes.”

Conforme Carta n.º 71/2023 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC, disponibilizada nos autos.

Neste sentido a apresentação das planilhas 001.02/2023 - GTCOUH - PAVIMENTAÇÃO; 001.03/2023 - GTCOUH - PROJETOS; 001.04/2023 - EQUIPAMENTOS, estão contempladas nas respectivas propostas de preços das licitantes.

Quantos as contrarrazões temos:

1 - Em virtude da contrarrazão apresentada pela Porto Belo (135681869), em virtude do recurso feito pelo Consórcio Recanto das Emas (GND, Infracon e Reciclar) o mesmo não foi provido pois a análise foi feita na mesma concepção do arrazoado apresentado (entendemos que a certidão com as informações é suficiente; que o plano de trabalho ficou em: apresentado ou não apresentado; que a proposta de preços já incluía os valores citados).

4. CONCLUSÃO

Respaldando-se nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, concluiu-se pelo recebimento do recurso do **CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS** (formada pelas empresas: GND CONSTRUÇÕES LTDA, INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e RECICLAR ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA) e, no mérito, sugerimos que lhe seja **NEGADO PROVIMENTO**, para manter a pontuação da recorrida, nos termos do Despacho nº 136536408 (NOVACAP/PRES/DE/DEDIF/DIFIS).

Encaminhem-se os autos à decisão superior do Senhor Presidente da Companhia Urbanizado da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, em atenção ao §4º, do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e ao art. 76, VII, do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e legislação pertinente.

SILVIO ROMERO C. GOMES

- Presidente da Comissão –

ANTÔNIO TAUMATURGO DE OLIVEIRA

- Membro -

WESLEY TAVARES DOS SANTOS

- Membro –

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ROMERO CORDEIRO GOMES - Matr.0058958-6, Coordenador(a) de Disputa de Licitação**, em 27/03/2024, às 14:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY TAVARES DOS SANTOS - Matr.0073548-5, Chefe da Divisão de Compras**, em 27/03/2024, às 14:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO TAUMATURGO DE OLIVEIRA - Matr.0074452-2, Técnico em Edificações**, em 27/03/2024, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=136466908&codigo_crc=DEDD73FC.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Departamento de Compras
Divisão de Licitações e Contratos

Relatório Nº 58/2024 – NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

Brasília, 20 de março de 2024.

Assunto: Resposta ao Recurso Administrativo nº 135136713

Ref.: Procedimento Licitatório Presencial nº 001/2023 - DECOMP/DA/PRES/NOVACAP

Objeto: Contratação integrada de empresa ou consórcio, com vistas à elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e de Engenharia, bem como As Built (“Como Construído”); à obtenção de licenças, outorgas e aprovações; à execução de obras e serviços de engenharia; à montagem, realização de testes, comissionamentos, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para fornecimento e instalação de equipamentos e mobiliários à entrega final, em condições de funcionamento, do Hospital do Recanto das Emas (HRE)

1. **DAS PRELIMINARES**

Trata-se do Recurso Administrativo interposto pelo **CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS** (formada pelas empresas: GND CONSTRUÇÕES LTDA, INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e RECICLAR ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA) - 135136713, contra o resultado final do certame ; contrarrazoado pelo CONSÓRCIO MARQUISE/ARCHITECTUS - 135767378.

2. **DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO**

A publicação no DODF que declarou vencedor o Consórcio RECANTO DAS EMAS (formado pelas empresas: GND CONSTRUÇÕES LTDA, INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e RECICLAR ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA) ocorreu no dia 27/02/2024 e a recorrente protocolou o Recurso Administrativo em 05/03/2024.

Destarte, as razões recursais são TEMPESTIVAS.

3. **DA ANÁLISE DO RECURSO**

Por se tratar de aspectos eminentemente técnicos, a área técnica foi instada a se manifestar, e respondeu a demanda através do Despacho nº 136536408 (NOVACAP/PRES/DE/DEDIF/DIFIS), abaixo transcrito:

5. Recurso Administrativo 3 apresentado pelo Consórcio Recanto das Emas - GND, INFRACON e RECICLAR (135136713):

Face ao exposto, O (“Recorrente”) CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS vem requerer que, recebido, conhecido e processado este Recurso, seja-lhe dado o devido provimento, para o fim de:

a) Seja reconsiderada da pontuação atribuída CONSÓRCIO MARQUISE/ARCHITECTUS, ao

- Engenheiro Civil José Santos Carvalho indicado como responsável técnico por execução de obra de prevenção e combate a incêndio, com a perda de 2 pontos;
- Engenheiro Civil Assis Lyncoln Freitas indicado como responsável técnico por elaboração de projeto de instalações de prevenção e combate a incêndio – com a perda de 1,5 pontos;
- Engenheiro Mecânico Humberto Coelho Halliday indicado como responsável técnico por execução de obra de instalações mecânicas de utilidades hospitalares provida de Sistema de Gases Medicinais - com a perda de 3,5 pontos.

Resposta: Assevera a Recorrente que, houve descumprimento do Consórcio Recorrido quanto à capacidade técnica dos Profissionais haja vista que, a comprovação dos elementos da capacidade técnica profissional de sua equipe contraria a solicitação do item 7.1, subitem 3 e 4 do edital, pois TODOS OS MEMBROS DA EQUIPE DE PROJETOS APRESENTARAM SEUS CURRÍCULOS COM MAIS DE 3 PÁGINAS.

A NOVACAP entende que os Currículos apresentados por mais que não tenham a formalidade prevista no Edital, não lhe trouxe vantagens nem prejuízo aos demais participantes.

A penalização com redução da pontuação incorreria na prática de Formalismo Processual Excessivo, contrariando o princípio da obtenção de competitividade, e desta forma, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa ao Erário.

Neste contexto, a Novacap entende que, as supracitadas ilações proferidas pela Recorrente **não prosperam, diante da ausência de fundamentação técnica que corrobore com o caso fático.**

A Recorrente salienta que, quanto ao preenchimento item 7.1, subitem 3 e 4 do edital, Qualificação da Equipe de Obra e Tabela 5, existe a invalidade dos atestados técnicos dos RT's Eng. Civil José Santos Carvalho, Eng. Assis Lyncoln Freitas e Eng. Mecânico Humberto Coelho Halliday, conforme a seguir:

- **Quanto ao Eng. Civil José Santos Carvalho**

O atestado apresentado deste profissional (conforme páginas 482 a 485 do Consórcio Recorrido), para comprovação de reforma e ampliação do Hospital Otávio de Freitas foi emitido pela própria construtora contratada e não pelo contratante (Hospital Geral Otávio de Freitas). E que, o aludido atestado tampouco tem uma declaração de ciência emitida pelo Hospital restando patente o descumprimento e/ou ausência de preenchimento deste requisito do Edital.

Enfatizamos que, o foco da Novacap consiste em apreciar se a referida Certidão, devidamente aprovada e fornecida pelo CREA, bem como apresentada pela licitante, comprova a realização de serviços similares ao da presente licitação, a ponto de habilitá-la no certame, conforme previsto nos itens 7.2.12 e 7.2.12.1 do edital.

- **Quanto ao Eng. Civil Assis Lyncoln Freitas**

O atestado apresentado pelo Consórcio Recorrido não apresenta, segundo a Recorrente, a experiência em elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio, devendo a pontuação atribuída quanto ao preenchimento, qual seja, 1,5 pontos ser revista.

Compulsando os autos, o analista da Novacap constatou a expertise do mencionado profissional na elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio, mediante Laudo de Capacidade Técnica, devidamente vinculado a Certidão de Acervo Técnico nº 199611/2019 (SEI_129315019-págs. 64 e 67).

- **Quanto ao Eng. Mecânico Humberto Coelho Halliday**

Devidamente indicado responsável técnico por execução de obra de instalações mecânicas de utilidades hospitalares provida de Sistema de Gases Medicinais conforme item 6 da tabela 4 – qualificação da equipe técnica.

Ocorre que, segundo a Recorrente, a Certidão de Acervo Técnico apresentada pelo Consórcio Recorrido não apresenta a experiência por execução de obra de instalações mecânicas de utilidades hospitalares provida de Sistema de Gases Medicinais, devendo a pontuação atribuída quanto ao preenchimento, qual seja, 3,5 pontos ser revista.

Compulsando os autos, o analista da Novacap constatou a expertise do mencionado profissional na execução de obra de instalações mecânicas de utilidades hospitalares provida de Sistema de Gases Medicinais, mediante Atestado Técnico, devidamente vinculado a Certidão de Acervo Técnico n.º 00281.2014 (SEI_129314544-págs. 96 e 100).

Diante dos fatos acima expostos, a Novacap entende que a pontuação atribuída ao Consórcio Requerido deverá ser mantida.

b) A reconsideração da classificação da recorrida CONSÓRCIO MARQUISE/ARCHITECTUS, pronunciando a desclassificação da sua proposta na forma do que determinam os itens 7.2.2.5, 8.10.2 e 10.5 do Edital, sob pena de grave violação à isonomia e à vinculação ao edital de licitação e julgamento objetivo da proposta.

Resposta: Alega a Recorrente que o Consórcio Marquise-Architectus se negou a apresentar novo plano de trabalho, conforme trecho da Petição encaminhada pelo consórcio em 24/01/2023. A Recorrente alegou que o Plano de Trabalho apresentado pelo Consórcio Marquise-Architectus, na petição, representaria o mesmo plano de trabalho que anteriormente foi atribuída nota 0 (zero), não sendo possível a alteração da nota. Alegou também que o Plano de Trabalho apresentado supera o limite máximo de 10 (dez) linhas estabelecidos no termo de referência. Alegando que em mais apurada análise verifica-se que diversas premissas deixaram de ser atendidas, não caracterizando significantes inovações propostas e, por conseguinte, deixando de pontuar em variados quesitos.

A NOVACAP entende que o Plano de Trabalho apresentado na Petição, no formato de tabela, atende os requisitos para aceitação. Conforme o item 14.5 do edital, decidiu-se fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação do Plano de trabalho por parte das Empresas/Consórcios.

Conforme descrito no despacho Sei nº 132050714, que responde a Petição apresentada pelo Consórcio Marquise-Architectus a NOVACAP, **concluimos como válido o Plano de Trabalho apresentado no Corpo da Petição.**

Em relação aos itens 9.2.2.5 e 7.2.2.5 do Termo de Referência e do Edital, respectivamente, que determinam: *“a descrição das características e justificativas/vantagens da inovação proposta deverá ter no máximo 10 (dez linhas) para cada item”*.

Referente ao conteúdo dos itens do Plano de Trabalho, o Memorial descritivo e Especificações Técnicas (123142231) apresentam frações do empreendimento que deverão ter inovações incorporadas durante a elaboração dos projetos, cabendo à CONTRATADA apresentar as soluções à CONTRATANTE.

As inovações propostas, conforme descrito no item 9.2.2.2, terá pontuação clara e objetiva, incluindo apenas dois critérios, desta forma bastará à comissão apontar se o item foi ou não atendido, **o descritivo dos itens apresentados pelo Consórcio Marquise-Architectus atendem aos quesitos adotados pela comissão.**

As soluções apresentadas no Plano de Trabalho são itens que devem ser incorporados no projeto, mas não restringe e nem impede que a CONTRATANTE exija outras tecnologias.

Entende a Novacap que as ilações proferidas pela Recorrente **não prosperam diante da ausência de fundamentação técnica que corrobore com o caso fático, assim mantendo a pontuação dada ao Consórcio Marquise-Architectus.**

Em relação ao não atendimento ao item 8.10.2 do Edital a NOVACAP foi questionada e a resposta foi a seguinte: *“Os documentos a serem apresentados na proposta de preços são os seguintes:*

“1 - Orçamento Macro, 2 - Critérios de pagamentos, 3 - Cronograma físico-Financeiro, 4 - Curva “S”, 5 - Encargos Sociais e 6 - BDI’s.

Todas as planilhas mencionadas estão presentes no arquivo Excel disponibilizado às proponentes.”

Conforme Carta nº 71/2023-NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC, disponibilizada nos autos.

Neste sentido a apresentação das planilhas 001.02/2023 - GTCOUH - PAVIMENTAÇÃO; 001.03/2023 - GTCOUH - PROJETOS; 001.04/2023 - EQUIPAMENTOS, estão contempladas nas respectivas propostas de preços das licitantes.

Quanto as contrarrazões temos:

[...]

3 - Quanto as contrarrazões apresentada pelo Consórcio Marquise/Architectus (135767378) interposto devido ao recurso apresentado pelo Consórcio GND/Infracon/Reciclar, que não foi provido, foi conhecido.

4. **CONCLUSÃO**

Respaldando-se nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, concluiu-se pelo recebimento do recurso do **CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS** (formada pelas empresas: GND CONSTRUÇÕES LTDA, INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e RECICLAR ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA) e, no mérito, sugerimos que lhe seja **NEGADO PROVIMENTO**, para manter a pontuação da Recorrida, nos termos do Despacho nº 136536408 (NOVACAP/PRES/DE/DEDIF/DIFIS);;

Encaminhem-se os autos à decisão superior do Senhor Presidente da Companhia Urbanizado da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, em atenção ao §4º, do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e ao art. 76, VII, do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e legislação pertinente.

SILVIO ROMERO C. GOMES

- Presidente da Comissão –

ANTÔNIO TAUMATURGO DE OLIVEIRA

- Membro -

WESLEY TAVARES DO SANTOS

- Membro –

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ROMERO CORDEIRO GOMES - Matr.0058958-6, Coordenador(a) de Disputa de Licitação**, em 27/03/2024, às 14:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY TAVARES DOS SANTOS - Matr.0073548-5, Chefe da Divisão de Compras**, em 27/03/2024, às 14:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO TAUMATURGO DE OLIVEIRA - Matr.0074452-2, Técnico em Edificações**, em 27/03/2024, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **136466993** código CRC= **8594E18B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br

00112-00027195/2022-19

Doc. SEI/GDF 136466993



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Departamento de Compras
Divisão de Licitações e Contratos

Relatório Nº 59/2024 – NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

Brasília, 20 de março de 2024.

Assunto: Resposta ao Recurso Administrativo nº 135136884

Ref.: Procedimento Licitatório Presencial nº 001/2023 - DECOMP/DA/PRES/NOVACAP

Objeto: Contratação integrada de empresa ou consórcio, com vistas à elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e de Engenharia, bem como As Built (“Como Construído”); à obtenção de licenças, outorgas e aprovações; à execução de obras e serviços de engenharia; à montagem, realização de testes, comissionamentos, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para fornecimento e instalação de equipamentos e mobiliários à entrega final, em condições de funcionamento, do Hospital do Recanto das Emas (HRE)

1. **DAS PRELIMINARES**

Trata-se do Recurso Administrativo interposto pelo **CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS** (formada pelas empresas: GND CONSTRUÇÕES LTDA, INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e REICLAR ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA) - 135136884, contra o resultado final do certame; contrarrazoado pelo CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS (FORMADO PELAS EMPRESAS ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e JPM ARQUITETURA LTDA) - 135723244.

2. **DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO**

A publicação no DODF que declarou vencedor o Consórcio RECANTO DAS EMAS (formado pelas empresas: GND CONSTRUÇÕES LTDA, INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e REICLAR ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA) ocorreu no dia 27/02/2024 e a recorrente protocolou o Recurso Administrativo em 05/03/2024.

Destarte, as razões recursais são TEMPESTIVAS.

3. **DA ANÁLISE DO RECURSO**

Por se tratar de aspectos eminentemente técnicos, a área técnica foi instada a se manifestar, e respondeu a demanda através do Despacho nº 136536408 (NOVACAP/PRES/DE/DEDIF/DIFIS), abaixo transcrito:

6. Recurso Administrativo 4 apresentado pelo Consórcio Recanto das Emas - GND, INFRACON e REICLAR (135136884):

Apresentado contra o Consórcio formado pela Endeal/JPM onde vem requerer que, recebido, conhecido e processado este Recurso, seja-lhe dado o devido provimento,

para o fim da reconsideração da classificação da recorrida.

a) A revisão da proposta técnica revisada bem como da pontuação quanto a esse quesito, ante o patente descumprimento Plano de Trabalho ao Edital conforme determinam o subitem 7.2.2.5 do Edital Licitatório e no subitem 9.2.2.5 do Termo de Referência;

Resposta: Alega a Recorrente, CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS, formada pelas empresas: GND CONSTRUÇÕES LTDA, INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e REICLAR ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA, que, conforme ata de prosseguimento para retificação da Ata de Sessão Pública do dia 12/01/2024 foi fixado, pela Comissão de Licitação, prazo de 8 dias úteis, em atendimento ao item 14.5 do Edital, para apresentação de Plano de Trabalho por parte das empresas/consórcios, escoimados das causas que as desclassificaram.

As inovações propostas, conforme descrito no item 9.2.2.2, terá pontuação clara e objetiva, incluindo apenas dois critérios, desta forma bastará à comissão apontar se o item foi ou não atendido, conforme está na própria planilha do edital, o descritivo dos itens apresentados pelo **Consórcio Recanto das Emas, formado pelas empresas: ENDEAL Engenharia e Construções e JPM Arquitetura LTDA**, atendem aos quesitos adotados pela NOVACAP.

As soluções apresentadas no Plano de Trabalho são itens que devem ser incorporados no projeto, mas não restringe e nem impede que a CONTRATANTE exija outras tecnologias.

Entende a Novacap que as ilações proferidas pela Recorrente não prosperam diante da ausência de fundamentação técnica que corrobore com o caso fático, assim mantendo a pontuação dada ao Consórcio Requerido.

b) A desclassificação da sua proposta na forma do que determinam os item 10.5 do Edital, ante ao descumprimento do item 7.2.2.1 e sob pena de grave violação à isonomia e à vinculação ao edital de licitação e julgamento objetivo da proposta.

Resposta: Conforme já explicitado, a NOVACAP manterá a pontuação inicial já dada ao Consórcio Requerido.

Obs.: Este recurso resta em **duplicidade com o Recurso Administrativo 1 apresentado pelo Consórcio Recanto das Emas - GND, INFRACON e REICLAR (135132193), bem como seus respectivos esclarecimentos.**

4. CONCLUSÃO

Respaldo-se nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, concluiu-se pelo recebimento do recurso do **CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS** (formada pelas empresas: GND CONSTRUÇÕES LTDA, INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e REICLAR ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA) e, no mérito, sugerimos que lhe seja **NEGADO PROVIMENTO**, para manter a pontuação da Recorrida, nos termos do Despacho nº 136536408 (NOVACAP/PRES/DE/DEDIF/DIFIS);;

Encaminhem-se os autos à decisão superior do Senhor Presidente da Companhia Urbanizado da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, em atenção ao §4º, do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e ao art. 76, VII, do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e legislação pertinente.

SILVIO ROMERO C. GOMES

- Presidente da Comissão –

ANTÔNIO TAUMATURGO DE OLIVEIRA

- Membro -

WESLEY TAVARES DOS SANTOS

- Membro –

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ROMERO CORDEIRO GOMES - Matr.0058958-6, Coordenador(a) de Disputa de Licitação**, em 27/03/2024, às 14:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY TAVARES DOS SANTOS - Matr.0073548-5, Chefe da Divisão de Compras**, em 27/03/2024, às 14:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO TAUMATURGO DE OLIVEIRA - Matr.0074452-2, Técnico em Edificações**, em 27/03/2024, às 15:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=136467071)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=136467071)
[verificador= 136467071](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=136467071) código CRC= **4DAE5318**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Diretoria Jurídica
Departamento Jurídico Consultivo

Parecer SEI-GDF n.º 184/2024 - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS

Processo n.º 00112-00027195/2022-19

Interessado: Presidência

Assunto: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL Nº 001/2023 – DECOMP/DA.

Ementa: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL Nº 001/2023 – DECOMP/DA. contratação integrada de empresa ou consórcio, com vistas à elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e de Engenharia, bem como As Built (“Como Construído”); à obtenção de licenças, outorgas e aprovações; à execução de obras e serviços de engenharia; à montagem, realização de testes, comissionamentos, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para fornecimento e instalação de equipamentos e mobiliários à entrega final, em condições de funcionamento, do Hospital do Recanto das Emas (HRE), a ser localizado no Lote 25, Quadra 104, Setor Hospitalar, Recanto das Emas -DF. Apresentação de Recursos contra o resultado proferido. Alegações eminentemente técnicas que fogem à alçada jurídica. Demanda apta a decisão.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se do Procedimento Licitatório Presencial n.º 01/2023 - DECOMP/DA visando à contratação integrada de empresa ou consórcio, com vistas à elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e de Engenharia, bem como As Built (“Como Construído”); à obtenção de licenças, outorgas e aprovações; à execução de obras e serviços de engenharia; à montagem, realização de testes, comissionamentos, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para fornecimento e instalação de equipamentos e mobiliários à entrega final, em condições de funcionamento, do Hospital do Recanto das Emas (HRE), a ser localizado no Lote 25, Quadra 104, Setor Hospitalar, Recanto das Emas -DF, devidamente especificado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.
2. Após diversos trâmites, houve a apresentação de diversos recursos quanto ao resultado do certame, que foram remetidos à Presidência para julgamento.
3. A Presidência, por sua vez, submeteu os autos a esta Diretoria para análise, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida.
4. É o breve relatório.

2. ANÁLISE

5. Preliminarmente, vale destacar que esta análise é meramente formal, limitando-se aos aspectos jurídicos da matéria proposta e de regularidade processual, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargo dos órgãos competentes desta Companhia.
6. Desse modo, a análise realizada não adentra no mérito decisório do Gestor Público nem na análise técnica de competência dos diversos setores desta Companhia, sob pena de ofensa ao princípio da segregação de funções e usurpação de competência.
7. Verificada essa questão, passa-se à análise.
8. Pelo que se verifica dos autos, diversos recursos foram apresentados (vide docs. sei n.º 134049612, 135032444, 135132193, 135131232, 135136713, 135136884, 135273383). Esses recursos buscam reformar o resultado proferido no bojo do certame licitatório, que consagrou o Consórcio Recanto das Emas (formado pelas empresas GND Construções Ltda., Infracon Engenharia e Comércio Ltda. e Reciclar Engenharia e gerenciamento de Projetos Ltda.) como vencedora.
9. Essas irrisignações residem na pontuação atribuída a cada uma das licitantes no bojo da análise de técnica e preço. Vejamos cada um dos recursos:
Recurso apresentado pelo Consórcio Marquise/Arquitectus (134049612)
10. A recorrente apresentou recurso buscando revisar a pontuação do Consórcio Recanto das Emas, nos seguintes termos:

Refuzida a pontuação da proposta técnica atribuída ao CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS (formado pelas empresas: GND CONSTRUÇÕES LTDA, INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA E RECICLAR ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETO LTDA) seja reduzida em 18 (dezoito) pontos, passando a sua nota técnica final a ser de 82 (oitenta e dois) pontos.

11. Houve contrarrazões (135872661) pelo indeferimento do recurso e manutenção da decisão proferida.
12. Pelo que consta, a questão gira em torno da documentação apresentada, reforçando o caráter técnico que foge da alçada jurídica.
13. Nesse sentido, houve a devida análise técnica, conforme se verifica em doc. sei n.º 136466263:

Na esteira do exposto, requer-se que a Comissão Permanente de Licitação se digne a receber e conhecer o recurso administrativo, julgando integralmente os pontos soerguidos e, no mérito, roga que o recurso administrativo seja totalmente provido, com efeito, para que, reconhecendo-se a irregularidade da decisão abordada, como de rigor, admita-se, em respeito aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a reforma da decisão, a fim de que seja:

A. Reduzida a pontuação da proposta técnica atribuída ao CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS (formado pelas empresas: GND CONSTRUÇÕES LTDA, INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA E RECICLAR ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA) seja reduzida em 18 (dezoito) pontos, passando a sua nota técnica final a ser de 82 (oitenta e dois) pontos.

Outrossim, requer-se que o Presidente da Comissão reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior.

Quanto ao solicitado pelo item 2.1:

Resposta: Referente ao solicitado através do recurso apresentado informamos que a pontuação dada ao Consórcio está em conformidade com a documentação apresentada na Proposta Técnica - parte 8 folha 36 (129329299), que traz como parte do contrato a execução da obra com certificação ISO - item 2 do questionamento, e - parte 9 folha 5 (129329440)- a indicação da elaboração dos projetos - item 1 do questionamento. Os serviços foram executados pela empresa GND Construções Ltda.

Devido a isso, entendeu-se que tanto a elaboração como a execução foram atendidas em virtude da indicação dos ISOs 9001-2015; 14001-2015; 45001-2018 e PBQP-H-2018 indicados nos atestados com as certificações apresentadas.

Devido a essa situação, manteve-se a pontuação 15 tanto para projeto como para execução.

A empresa Reciclar Engenharia também apresentou acervo de elaboração de projetos para UPA, UBS e Hospital conforme indicado na Proposta Técnica - parte 1 a partir das folhas 109 (129327970).

Quanto ao item 2.2:

Referente ao questionamento, temos: o Sr. Edison Rodrigues Junior foi indicado como responsável por projetos de fundações e estruturas. Para confirmar o exposto, verificou-se na documentação apresentada - Proposta Técnica, parte 3 as folhas 34 (129328327) onde encontramos:

Observações
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DAS ENGENHARIAS AO PROJETO ARQUITETÔNICO E ELABORAÇÃO DE PROJETO NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL, ENVOLVENDO AS ETAPAS DE ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS E PROJETOS EXECUTIVOS DE FUNDAÇÕES, ESTRUTURA DE CONCRETO E METÁLICA, INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, ETE E DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO DA NOVA SEDE DO CENTRO DE PESQUISAS RENÉ RACHOU NO POLO TECNOLÓGICO DE BELO HORIZONTE, MG; CONTRATO ENTRE FIOCRUZ E CONSÓRCIO ARCHITECTUS-MHA, VALOR GLOBAL DO CONTRATO COM O CONSÓRCIO É DE R\$ 9.733.874,40, SENDO O VALOR DE R\$ 4.866.937,20 CORRESPONDENTE A PARTICIPAÇÃO DE 50 % DA MHA ENGENHARIA.

Baseado nas observações indicadas na CAT com registro de atestado 2620190009306 o pleito não será acatado.

A mesma situação ocorre com o questionamento feito referente a equipe de obras. Tanto o Geraldo como o Diego eram Responsáveis Técnicos em suas respectivas áreas - obra da ONCOMED, é no próprio recurso apresentado traz a informação de que podem ser: "experiência como coordenador, chefe de equipe ou responsável técnico por execução..." Se o próprio recurso diz, então não foi acatado o solicitado e por isso não haverá redução de pontuação.

Com o exposto, o pedido pleiteado pelo Consórcio Marquise-Architectus não foi acatado por entendermos que não é procedente.

[...]

Quanto as contrarrazões temos:

[...]

5 - A contrarrazão (135872661) apresentada pelo Consórcio Recanto das Emas (GND, Infracon e Reciclar) foi conhecido.

Recurso apresentado pela empresa Porto Belo (135032444)

14. A recorrente apresentou recurso buscando revisar a pontuação conferida às licitantes no bojo do certame, nos seguintes termos:

B. A correção das notas finais e a reclassificação das licitantes com base nos argumentos detalhadamente expostos.

C. A consequente reanálise e correção das notas de proposta técnica das licitantes Consórcio Recanto das Emas [GND-Reciclar-Infracon], Consórcio Marquise-Architectus, Consórcio Recanto das Emas [Endeal-JPM] e Consórcio Engemil-Prima.

D. A reanálise e correção das notas do plano de trabalho da licitante Consórcio Recanto das Emas [GND-Reciclar-Infracon] que não seguiu as premissas estabelecidas pelo Memorial Descritivo. E. A reanálise e correção das notas do plano de trabalho apresentado pelo Consórcio MarquiseArchitectus, que é o mesmo que atingiu pontuação 0 (zero) anteriormente, bem como a anulação do ato que acatou o recurso intempestivo do consórcio.

F. A desclassificação do Consórcio Marquise-Architectus devido a declaração de inidoneidade aplicada à consorciada Architectus S/S, vigente na data da licitação e que permanece em vigor. G. A desclassificação do Consórcio Marquise-Architectus pela ausência de vínculo comprovado – ou de declaração de compromisso de contratação futura – com os profissionais indicados, descumprindo o subitem 9.2.2.18 do Termo de Referência.

H. A desclassificação do Consórcio Recanto das Emas [GND-Reciclar-Infracon] pela ausência de poderes comprovados do Sr. Deraldo Ferraz de Oliveira Junior para firmar o termo de compromisso de constituição de consórcio, os documentos da proposta de preços e da proposta técnica.

I. A desclassificação do Consórcio Recanto das Emas [GND-Reciclar-Infracon] por deixar de indicar engenheiro especialista em licenciamento ambiental na relação da equipe técnica, conforme exigiu o subitem 9.1 do Termo de Referência.

J. A inabilitação do Consórcio Recanto das Emas [GND-Reciclar-Infracon] por descumprir exigência do subitem 9.1.13 do Edital, quando não apresenta a declaração de cessão de direitos autorais patrimoniais firmada pelos responsáveis pela elaboração dos projetos.

15. Houve contrarrazões (135872755, 135767644 e 135723244) pelo indeferimento do recurso e manutenção da decisão proferida.

16. Pelo que consta, a questão gira em torno da documentação apresentada, reforçando o caráter técnico que foge da alçada jurídica.

17. Nesse sentido, houve a devida análise técnica, conforme se verifica em doc. sei nº 136466579:

B. A correção das notas finais e a reclassificação das licitantes com base nos argumentos detalhadamente expostos.

Resposta: Conforme solicitado e de acordo com o que foi acatado temos:

Item	Análise	Marquise / Architectus	Porto Belo
1	Plano de Trabalho	20	20
2	Experiência da Empresa	40	40
3	Qualificação de equipe de projetos	15	15

4	Qualificação da equipe de obras	15	15
TOTAL		90	90

C. A consequente reanálise e correção das notas de proposta técnica das licitantes Consórcio Recanto das Emas [GND-Reciclar-Infracon], Consórcio Marqui

No recurso contra o consórcio Recanto das Emas (formado pela GND, INFRACON, RECICLAR)

Resposta: Informamos que o questionamento, referente a experiência da empresa GND, conforme documentação Proposta Técnica - parte 8 folha 36, apresentar certificação sustentável referente à: edificação com estrutura e processos ambientalmente responsáveis; diminuição dos custos operacionais e mais responsabilidades ambientais; melhorar a segurança e a saúde dos trabalhadores e ocupantes, capacitando-os profissionalmente, aumentando o seu Como está na documentação apresentada pela GND que consta que tanto a elaboração como a execução foram atendidas em virtude da indicação dos ISC Lembramos que a empresa Reciclar também apresentou acervo de elaboração de projetos para UPA, UBS e Hospital - conforme indicado na Proposta Técnica Quanto ao item 1.3, também há divergência entre os profissionais avaliados com os indicados no questionamento e por isso não será acatado pois no mes

Observações

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DAS ENGENHARIAS AO PROJETO ARQUITETÔNICO E ELABORAÇÃO DE PROJETO NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL, ENVOLVENDO AS ETAPAS DE ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS E PROJETOS EXECUTIVOS DE FUNDAÇÕES, ESTRUTURA DE CONCRETO E METÁLICA, INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, ETE E DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO DA NOVA SEDE DO CENTRO DE PESQUISAS RENÉ RACHOU NO POLO TECNOLÓGICO DE BELO HORIZONTE, MG; CONTRATO ENTRE FIOCRUZ E CONSÓRCIO ARCHITECTUS-MHA, VALOR GLOBAL DO CONTRATO COM O CONSÓRCIO É DE R\$ 9.733.874,40, SENDO O VALOR DE R\$ 4.866.937,20 CORRESPONDENTE A PARTICIPAÇÃO DE 50 % DA MHA ENGENHARIA.

com isso, não será atendido o pleito.

Quanto ao questionamento do item 1.4 referente ao profissional indicado no item 8, constante da Proposta Técnica - parte 1 folha 34 (129327970), que in **a isso o Consórcio deverá perder 1,5 pontos na qualificação da equipe de projetos.**

Em relação ao plano de trabalho temos: os itens 9.2.2.5 e 7.2.2.5 do Termo de Referência e do Edital, respectivamente, determinam: "a descrição das inovações incorporadas durante a elaboração dos projetos, cabendo à CONTRATADA apresentar as soluções à CONTRATANTE.

Entretanto, conforme item 9.2.2.2, terá pontuação clara e objetiva, incluindo apenas dois critérios, desta forma bastará à comissão apontar se o item foi adotados pela comissão.

As soluções apresentadas no Plano de Trabalho são itens que devem ser incorporados no projeto, mas não restringe e nem impede que a CONTRATANTE e Entende a Novacap que **as alegações proferidas pela Recorrente não prosperam diante da ausência de fundamentação técnica que corrobore com o cas**

No recurso apresentado contra o Consórcio Marquise/Architectus

Resposta: Quanto da revisão de pontuação, o mesmo será acatado – pois na certificação dada a Fio Cruz, ainda que se trate de uma edificação predial ho: *item 2) - experiência da empresa - para 10 pontos. Entretanto a pontuação referente ao item 2 permanecerá*, pois o Hospital Regional Norte tem a execu

Em relação ao plano de trabalho temos: os itens 9.2.2.5 e 7.2.2.5 do Termo de Referência e do Edital, respectivamente, determinam: "a descrição das inovações incorporadas durante a elaboração dos projetos, cabendo à CONTRATADA apresentar as soluções à CONTRATANTE.

Entretanto, conforme item 9.2.2.2, terá pontuação clara e objetiva, incluindo apenas dois critérios, desta forma bastará à comissão apontar se o item foi comissão.

As soluções apresentadas no Plano de Trabalho são itens que devem ser incorporados no projeto, mas não restringe e nem impede que a CONTRATANTE e Entende a Novacap que **as alegações proferidas pela Recorrente não prosperam diante da ausência de fundamentação técnica que corrobore com o cas**

No recurso apresentado contra o Consórcio Endeal-JPM

Resposta: Será acatado o pedido de redução de pontuação de **15 para 10** por não haver nenhuma comprovação de certificação sustentável dentro dos José Maluccelli Alpendre fez parte da mesma.

No recurso apresentado contra o consórcio ENGEMIL/PRIMA

Resposta: Referente ao questionamento quanto ao item 1, entende-se que mesmo que seja complementar os projetos elaborados é de todo o ambiente, Para o item 2, o atestado indica a execução de serviços, ver Proposta Técnica - parte 2 folhas 51 e 52 (129332429). Assim, **não haverá redução da pontuação**

Em relação ao plano de trabalho temos: os itens 9.2.2.5 e 7.2.2.5 do Termo de Referência e do Edital, respectivamente, determinam: "a descrição das inovações incorporadas durante a elaboração dos projetos, cabendo à CONTRATADA apresentar as soluções à CONTRATANTE.

Entretanto, conforme item 9.2.2.2, terá pontuação clara e objetiva, incluindo apenas dois critérios, desta forma bastará à comissão apontar se o item foi oi

As soluções apresentadas no Plano de Trabalho são itens que devem ser incorporados no projeto, mas não restringe e nem impede que a CONTRATANTE e Entende a Novacap que **as ilações proferidas pela Recorrente não prosperam diante da ausência de fundamentação técnica que corrobore com o caso fático**

Quanto ao item F, do recurso da empresa Porto Belo, onde pede a desclassificação do Consórcio Marquise-Architectus devido a declaração de inidoneidad

Resposta: Quanto ao questionamento de impedimento de participação, a mesma está impedida no âmbito federal e estadual ou municipal se houverem v

Quanto ao item G, a desclassificação do Consórcio Marquise-Architectus pela ausência de vínculo comprovado – ou de declaração de compromisso de cor

Resposta: O questionamento feito pela Porto Belo não procede, pois a própria traz em seu recurso, na folha 33, um print onde a empresa Marquise faz a da licitação... Entende-se que isso é suficiente, e que isso dá condição a mesma de permanecer.

Quanto ao item H, a desclassificação do Consórcio Recanto das Emas [GND-Reciclar-Infracon] pela ausência de poderes comprovados do Sr. Deraldo Ferr técnica.

Resposta: Quanto ao questionamento do item 2 do recurso da empresa Porto Belo contra o Consórcio Recanto da Emas, há a assinatura das 3 empresas p: da gerente da GND para que o Sr. Deraldo assine os documentos. Assim, **que o DECOMP se manifeste.**

Quanto ao item I, a desclassificação do Consórcio Recanto das Emas [GND-Reciclar-Infracon] por deixar de indicar engenheiro especialista em licenciamen

Resposta: Quanto a indicação do profissional, foi acatado conforme explicado na inicial do recurso (letra C - do recurso apresentado pela Porto Belo - 1350

Quanto ao item J, a inabilitação do Consórcio Recanto das Emas [GND-Reciclar-Infracon] por descumprir exigência do subitem 9.1.13 do Edital, quando não

Resposta: Referente ao questionamento, a lei 13.303/2016 em seu artigo 80 diz que, SMJ, será feita após contrato: "ou por empresas contratadas para identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída."

Devido a essa situação, o pedido não será acatado.

Quanto as contrarrazões temos:

[...]

4 - Da contrarrazão apresentada pelo Consórcio Marquise/Architectus (135767644) devido ao recurso apresentado pela empresa Porto Belo foi conhecido não houve indicação de UTI, Centro Cirúrgico e Gases Medicinais.

[...]

6 - A contrarrazão apresentada (135872755) pelo Consórcio Recanto das Emas (GND, Infracon e Reciclar) foi conhecido. Em Virtude de não haver a compro

No tocando ao Item H, mencionado no Recurso e replicado acima, a pessoa contra a qual se insurge a recorrente possui poderes para assinar qualquer documento em nome do consórcio recorrido, conforme Documento Sei nº 131150856, página 8.

A nova pontuação técnica das empresas, após análise da área técnica demandante ficará da seguinte forma:

Item	Análise	Marquise / Architectus	Porto Bello	GND / Infracon	Endeal / JPM	Engemil / Prima
1	Plano de Trabalho	20	20	20	20	20
2	Experiência da Empresa	40	40	50	40	40
3	Qualificação de equipe de projetos	15	15	13,50	15	13,50
4	Qualificação da equipe de obras	15	15	15	15	15
TOTAL		90	90	98,50	90	88,5

Recurso 1 e 4 apresentado pelo Consórcio Recanto das Emas (135132193 e 135136884)

18. A recorrente apresentou recurso buscando revisar a pontuação conferida às licitantes no bojo do certame, nos seguintes termos:

Face ao exposto, O ("Recorrente") CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS vem requerer que, recebido, conhecido e processado este Recurso, seja-lhe dado o devido provimento, para o fim da reconsideração da classificação da recorrida CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS (FORMADO PELAS EMPRESAS ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e JPM ARQUITETURA LTDA, pronunciando

- a) A revisão da proposta técnica revisada bem como da pontuação quanto a esse quesito, ante o patente descumprimento Plano de Trabalho ao Edital conforme determinam o subitem 7.2.2.5. do Edital Licitatório e no subitem 9.2.2.5 do Termo de Referência; e
b) a desclassificação da sua proposta na forma do que determinam os item 10.5 do Edital, ante ao descumprimento do item 7.2.2.1 e sob pena de grave violação à isonomia e à vinculação ao edital de licitação e julgamento objetivo da proposta.

19. Houve contrarrazões (135723244) pelo indeferimento do recurso e manutenção da decisão proferida.
20. Pelo que consta, a questão gira em torno da documentação apresentada, reforçando o caráter técnico que foge da alçada jurídica.
21. Nesse sentido, houve a devida análise técnica, conforme se verifica em doc. sei nº 136467071:

Apresentado contra o Consórcio formado pela Endeal/JPM onde vem requerer que, recebido, conhecido e processado este Recurso, seja-lhe dado o devido provimento, para o fim da reconsideração da classificação da recorrida.

- a) A revisão da proposta técnica revisada bem como da pontuação quanto a esse quesito, ante o patente descumprimento Plano de Trabalho ao Edital conforme determinam o subitem 7.2.2.5 do Edital Licitatório e no subitem 9.2.2.5 do Termo de Referência;

Resposta: Alega a Recorrente, CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS, formada pelas empresas: GND CONSTRUÇÕES LTDA, INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e RECICLAR ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA, que, conforme ata de prosseguimento para retificação da Ata de Sessão Pública do dia 12/01/2024 foi fixado, pela Comissão de Licitação, prazo de 8 dias úteis, em atendimento ao item 14.5 do Edital, para apresentação de Plano de Trabalho por parte das empresas/consórcios, escoimados das causas que as desclassificaram.

As inovações propostas, conforme descrito no item 9.2.2.2, terá pontuação clara e objetiva, incluindo apenas dois critérios, desta forma bastará à comissão apontar se o item foi ou não atendido, conforme está na própria planilha do edital, o descritivo dos itens apresentados pelo Consórcio Recanto das Emas, formado pelas empresas: ENDEAL Engenharia e Construções e JPM Arquitetura LTDA, atendem aos quesitos adotados pela NOVACAP.

As soluções apresentadas no Plano de Trabalho são itens que devem ser incorporados no projeto, mas não restringe e nem impede que a CONTRATANTE exija outras tecnologias.

Entende a Novacap que as ilações proferidas pela Recorrente não prosperam diante da ausência de fundamentação técnica que corrobore com o caso fático, assim mantendo a pontuação dada ao Consórcio Requerido.

- b) A desclassificação da sua proposta na forma do que determinam os item 10.5 do Edital, ante ao descumprimento do item 7.2.2.1 e sob pena de grave violação à isonomia e à vinculação ao edital de licitação e julgamento objetivo da proposta.

Resposta: Conforme já explicitado, a NOVACAP manterá a pontuação inicial já dada ao Consórcio Requerido.

Obs.: Este recurso resta em duplicidade com o Recurso Administrativo 1 apresentado pelo Consórcio Recanto das Emas - GND, INFRACON e RECICLAR (135132193), bem como seus respectivos esclarecimentos.

Recurso 2 e 4a apresentado pelo Consórcio Recanto das Emas (135131232 e 135273383)

22. A recorrente apresentou recurso buscando revisar a pontuação conferida às licitantes no bojo do certame, nos seguintes termos:

Face ao exposto, O ("Recorrente") CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS vem requerer que, recebido, conhecido e processado este Recurso, seja-lhe dado o devido provimento, para o fim de que seja-lhe dado o devido provimento, e reconsideração da classificação da PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, pronunciando a desclassificação da sua proposta ante a patente descumprimento do item 7.1, subitem 7.1.1 e itens 3 e 4 do edital E AINDA do subitem 7.2.2.5. do Edital Licitatório e no subitem 9.2.2.5 do Termo de Referência, e

conforme determina o item 10.5 do instrumento convocatório, sob pena de grave violação à isonomia e à vinculação ao edital de licitação e julgamento objetivo da proposta.

Face ao exposto, o ("Recorrente") CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS vem requerer que, recebido, conhecido e processado este Recurso, seja-lhe dado o devido provimento, e reconsideração da classificação da PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, pronunciando a desclassificação da sua proposta na forma do que determina o item 8.10.2 e 10.5 do Edital, sob pena de grave violação à isonomia e à vinculação ao edital de licitação e julgamento objetivo da proposta.

23. Houve contrarrazões (135681869) pelo indeferimento do recurso e manutenção da decisão proferida.
24. Pelo que consta, a questão gira em torno da documentação apresentada, reforçando o caráter técnico que foge da alçada jurídica.
25. Nesse sentido, houve a devida análise técnica, conforme se verifica em doc. sei nº 136466908:

4. Recurso Administrativo 2 apresentado pelo Consórcio Recanto das Emas - GND, INFRACON e RECICLAR (135131232):

Apresentado o recurso contra a empresa Porto Belo que vem requerer que, recebido, conhecido e processado este Recurso, seja-lhe dado o devido provimento e reconsidere a classificação da recorrida no que tange o descumprimento do item 7.1, subitem 7.1.1 e itens 3 e 4 do edital e AINDA do subitem 7.2.2.5. do Edital Licitatório e no subitem 9.2.2.5 do Termo de Referência, e conforme determina o item 10.5 do instrumento convocatório, sob pena de grave violação à isonomia e à vinculação ao edital de licitação e julgamento objetivo da proposta.

Resposta: Aduz a Recorrente que houve descumprimento, pela empresa Recorrida, quanto a documentação comprobatória destinada a Capacidade técnica dos Profissionais haja vista que, a comprovação dos elementos da capacidade técnica profissional de sua equipe contraria a solicitação do item 7.1, subitem 3 e 4 do edital, não enviando, a fim de comprovação do tempo de formação dos profissionais, cópia da carteira do CREA autenticada ou diploma registrado de 7 dos 10 membros da equipe conforme relação a seguir: Paulo Henrique Lemes Araujo, Rodrigo Oliveira Nascimento, Eugênio Schmit Salenave, Leandro Felipe Ferreira, Márcia Maria de Deus Bertoldo, Evandro Henrique da Silva, Luiz Guilherme Grein Vieira.

Frisa que, em atendimento ao item a empresa apresentou no lugar do diploma/carteira as certidões de registro e quitação do CREA.

A Novacap entende que, embora a Recorrida não tenha apresentado cópia da carteira do CREA autenticada ou diploma registrado de 7 dos 10 membros de sua equipe técnica, conforme previsto no item 7.1, subitem 3 e 4 do edital, na Certidão de Registro e Quitação – CRQ do CREA dos aludidos profissionais, contempla comprovação de seu tempo de formado e principalmente a data de registro no CREA, comprovando o tempo de experiência dos profissionais.

Em relação ao plano de trabalho temos: os itens 9.2.2.5 e 7.2.2.5 do Termo de Referência e do Edital, respectivamente, determinam: "a descrição das características e justificativas/vantagens da inovação proposta deverá ter no máximo 10 (dez linhas) para cada item e que o mesmo poderá ter inovações incorporadas durante a elaboração dos projetos, cabendo à CONTRATADA apresentar as soluções à CONTRATANTE.

Entretanto, conforme item 9.2.2.2, terá pontuação clara e objetiva, incluindo apenas dois critérios, desta forma bastará à comissão apontar se o item foi ou não atendido. Assim, o descritivo dos itens apresentados pela empresa Porto Belo atendem aos quesitos adotados pela comissão.

As soluções apresentadas no Plano de Trabalho são itens que devem ser incorporados no projeto, mas não restringe e nem impede que a CONTRATANTE exija outras tecnologias.

Entende a Novacap que as ilações proferidas pela Recorrente **não prosperam diante da ausência de fundamentação técnica que corrobore com o caso fático**, assim mantendo a pontuação dada à empresa Porto Belo.

7. Recurso Administrativo 4a apresentado pelo Consórcio Recanto das Emas - GND, INFRACON e RECICLAR (135273383):

Apresentado contra a empresa Porto Belo onde vem requerer que, recebido, conhecido e processado este Recurso, seja-lhe dado o devido provimento, e reconsideração da classificação da recorrida pronunciando a desclassificação da sua proposta na forma do que determina o item 8.10.2 e 10.5 do Edital, sob pena de grave violação à isonomia e à vinculação ao edital de licitação e julgamento objetivo da proposta.

Resposta: Em relação ao não atendimento ao item 8.10.2 do Edital a NOVACAP foi questionada e a resposta foi a seguinte: "Os documentos a serem apresentados na proposta de preços são os seguintes:

"1 - Orçamento Macro, 2 - Critérios de pagamentos, 3 - Cronograma físico-Financeiro, 4 - Curva "S", 5 - Encargos Sociais e 6 - BDI's.

Todas as planilhas mencionadas estão presentes no arquivo Excel disponibilizado às proponentes."

Conforme Carta n.º 71/2023 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC, disponibilizada nos autos.

Neste sentido a apresentação das planilhas 001.02/2023 - GTCOUH - PAVIMENTAÇÃO; 001.03/2023 - GTCOUH - PROJETOS; 001.04/2023 - EQUIPAMENTOS, estão contempladas nas respectivas propostas de preços das licitantes.

Quantos as contrarrazões temos:

1 - Em virtude da contrarrazão apresentada pela Porto Belo (135681869), em virtude do recurso feito pelo Consórcio Recanto das Emas (GND, Infracon e Reciclar) o mesmo não foi provido pois a análise foi feita na mesma concepção do arrazoado apresentado (entendemos que a certidão com as informações é suficiente; que o plano de trabalho ficou em: apresentado ou não apresentado; que a proposta de preços já incluía os valores citados).

Recurso 3 apresentado pelo Consórcio Recanto das Emas (135136713)

26. A recorrente apresentou recurso buscando revisar a pontuação conferida às licitantes no bojo do certame, nos seguintes termos:
- a) Seja reconsiderada da pontuação atribuída CONSÓRCIO MARQUISE/ARCHITECTUS, ao
- Engenheiro Civil José Santos Carvalho indicado como responsável técnico por execução de obra de prevenção e combate a incêndio, com a perda de 2 pontos;
 - Engenheiro Civil Assis Lyncoln Freitas indicado como responsável técnico por elaboração de projeto de instalações de prevenção e combate a incêndio – com a perda de 1,5 pontos; e
 - Engenheiro Mecânico Humberto Coelho Halliday indicado como responsável técnico por execução de obra de instalações mecânicas de utilidades hospitalares provida de Sistema de Gases Medicinais - com a perda de 3,5 pontos.
- b) A reconsideração da classificação da recorrida CONSÓRCIO MARQUISE/ARCHITECTUS, pronunciando a desclassificação da sua proposta na forma do que determinam os itens 7.2.2.5. 8.10.2 e 10.5 do Edital, sob pena de grave violação à isonomia e à vinculação ao edital de licitação e julgamento objetivo da proposta.
27. Houve contrarrazões (135767378) pelo indeferimento do recurso e manutenção da decisão proferida.
28. Pelo que consta, a questão gira em torno da documentação apresentada, reforçando o caráter técnico que foge da alçada jurídica.
29. Nesse sentido, houve a devida análise técnica, conforme se verifica em doc. sei nº 136466993:

5. Recurso Administrativo 3 apresentado pelo Consórcio Recanto das Emas - GND, INFRACON e RECICLAR (135136713):

Face ao exposto, O ("Recorrente") CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS vem requerer que, recebido, conhecido e processado este Recurso, seja-lhe dado o devido provimento, para o fim de:

a) Seja reconsiderada da pontuação atribuída CONSÓRCIO MARQUISE/ARCHITECTUS, ao

- Engenheiro Civil José Santos Carvalho indicado como responsável técnico por execução de obra de prevenção e combate a incêndio, com a perda de 2 pontos;
- Engenheiro Civil Assis Lyncoln Freitas indicado como responsável técnico por elaboração de projeto de instalações de prevenção e combate a incêndio – com a perda de 1,5 pontos;
- Engenheiro Mecânico Humberto Coelho Halliday indicado como responsável técnico por execução de obra de instalações mecânicas de utilidades hospitalares provida de Sistema de Gases Medicinais - com a perda de 3,5 pontos.

Resposta: Assevera a Recorrente que, houve descumprimento do Consórcio Recorrido quanto à capacidade técnica dos Profissionais haja vista que, a comprovação dos elementos da capacidade técnica profissional de sua equipe contraria a solicitação do item 7.1, subitem 3 e 4 do edital, pois TODOS OS MEMBROS DA EQUIPE DE PROJETOS APRESENTARAM SEUS CURRÍCULOS COM MAIS DE 3 PÁGINAS.

A NOVACAP entende que os Currículos apresentados por mais que não tenham a formalidade prevista no Edital, não lhe trouxe vantagens nem prejuízo aos demais participantes.

A penalização com redução da pontuação incorreria na prática de Formalismo Processual Excessivo, contrariando o princípio da obtenção de competitividade, e desta forma, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa ao Erário.

Neste contexto, a Novacap entende que, as supracitadas ilações proferidas pela Recorrente **não prosperam, diante da ausência de fundamentação técnica que corrobore com o caso fático.**

A Recorrente salienta que, quanto ao preenchimento item 7.1, subitem 3 e 4 do edital, Qualificação da Equipe de Obra e Tabela 5, existe a invalidade dos atestados técnicos dos RT's Eng. Civil José Santos Carvalho, Eng. Assis Lyncoln Freitas e Eng. Mecânico Humberto Coelho Halliday, conforme a seguir:

- **Quanto ao Eng. Civil José Santos Carvalho**

O atestado apresentado deste profissional (conforme páginas 482 a 485 do Consórcio Recorrido), para comprovação de reforma e ampliação do Hospital Otávio de Freitas foi emitido pela própria construtora contratada e não pelo contratante (Hospital Geral Otávio de Freitas). E que, o aludido atestado tampouco tem uma declaração de ciência emitida pelo Hospital restando patente o descumprimento e/ou ausência de preenchimento deste requisito do Edital.

Enfatizamos que, o foco da Novacap consiste em apreciar se a referida Certidão, devidamente aprovada e fornecida pelo CREA, bem como apresentada pela licitante, comprova a realização de serviços similares ao da presente licitação, a ponto de habilitá-la no certame, conforme previsto nos itens 7.2.12 e 7.2.12.1 do edital.

- **Quanto ao Eng. Civil Assis Lyncoln Freitas**

O atestado apresentado pelo Consórcio Recorrido não apresenta, segundo a Recorrente, a experiência em elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio, devendo a pontuação atribuída quanto ao preenchimento, qual seja, 1,5 pontos ser revista.

Compulsando os autos, o analista da Novacap constatou a expertise do mencionado profissional na elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio, mediante Laudo de Capacidade Técnica, devidamente vinculado a Certidão de Acervo Técnico n.º 199611/2019 (SEI_129315019-págs. 64 e 67).

- **Quanto ao Eng. Mecânico Humberto Coelho Halliday**

Devidamente indicado responsável técnico por execução de obra de instalações mecânicas de utilidades hospitalares provida de Sistema de Gases Medicinais conforme item 6 da tabela 4 – qualificação da equipe técnica.

Ocorre que, segundo a Recorrente, a Certidão de Acervo Técnico apresentada pelo Consórcio Recorrido não apresenta a experiência por execução de obra de instalações mecânicas de utilidades hospitalares provida de Sistema de Gases Medicinais, devendo a pontuação atribuída quanto ao preenchimento, qual seja, 3,5 pontos ser revista.

Compulsando os autos, o analista da Novacap constatou a expertise do mencionado profissional na execução de obra de instalações mecânicas de utilidades hospitalares provida de Sistema de Gases Medicinais, mediante Atestado Técnico, devidamente vinculado a Certidão de Acervo Técnico n.º 00281.2014 (SEI_129314544-págs. 96 e 100).

Diante dos fatos acima expostos, a Novacap entende que a pontuação atribuída ao Consórcio Requerido deverá ser mantida.

b) A reconsideração da classificação da recorrida CONSÓRCIO MARQUISE/ARCHITECTUS, pronunciando a desclassificação da sua proposta na forma do que determinam os itens 7.2.2.5, 8.10.2 e 10.5 do Edital, sob pena de grave violação à isonomia e à vinculação ao edital de licitação e julgamento objetivo da proposta.

Resposta: Alega a Recorrente que o Consórcio Marquise-Architectus se negou a apresentar novo plano de trabalho, conforme trecho da Petição encaminhada pelo consórcio em 24/01/2023. A Recorrente alegou que o Plano de Trabalho apresentado pelo Consórcio Marquise-Architectus, na petição, representaria o mesmo plano de trabalho que anteriormente foi atribuída nota 0 (zero), não sendo possível a alteração da nota. Alegou também que o Plano de Trabalho apresentado supera o limite máximo de 10 (dez) linhas estabelecidos no termo de referência. Alegando que em mais apurada análise verifica-se que diversas premissas deixaram de ser atendidas, não caracterizando significantes inovações propostas e, por conseguinte, deixando de pontuar em variados quesitos.

A NOVACAP entende que o Plano de Trabalho apresentado na Petição, no formato de tabela, atende os requisitos para aceitação. Conforme o item 14.5 do edital, decidiu-se fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação do Plano de trabalho por parte das Empresas/Consórcios.

Conforme descrito no despacho Sei nº 132050714, que responde a Petição apresentada pelo Consórcio Marquise-Architectus a NOVACAP, **concluímos como válido o Plano de Trabalho apresentado no Corpo da Petição.**

Em relação aos itens 9.2.2.5 e 7.2.2.5 do Termo de Referência e do Edital, respectivamente, que determinam: *"a descrição das características e justificativas/vantagens da inovação proposta deverá ter no máximo 10 (dez linhas) para cada item"*.

Referente ao conteúdo dos itens do Plano de Trabalho, o Memorial descritivo e Especificações Técnicas (123142231) apresentam frações do empreendimento que deverão ter inovações incorporadas durante a elaboração dos projetos, cabendo à CONTRATADA apresentar as soluções à CONTRATANTE.

As inovações propostas, conforme descrito no item 9.2.2.2, terá pontuação clara e objetiva, incluindo apenas dois critérios, desta forma bastará à comissão apontar se o item foi ou não atendido, **o descritivo dos itens apresentados pelo Consórcio Marquise-Architectus atendem aos quesitos adotados pela comissão.**

As soluções apresentadas no Plano de Trabalho são itens que devem ser incorporados no projeto, mas não restringe e nem impede que a CONTRATANTE exija outras tecnologias.

Entende a Novacap que as ilações proferidas pela Recorrente **não prosperam diante da ausência de fundamentação técnica que corrobore com o caso fático, assim mantendo a pontuação dada ao Consórcio Marquise-Architectus.**

Em relação ao não atendimento ao item 8.10.2 do Edital a NOVACAP foi questionada e a resposta foi a seguinte: *"Os documentos a serem apresentados na proposta de preços são os seguintes:*

"1 - Orçamento Macro, 2 - Critérios de pagamentos, 3 - Cronograma físico-Financeiro, 4 - Curva "S", 5 - Encargos Sociais e 6 - BDI's. Todas as planilhas mencionadas estão presentes no arquivo Excel disponibilizado às proponentes."

Conforme Carta nº 71/2023-NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC, disponibilizada nos autos.

Neste sentido a apresentação das planilhas 001.02/2023 - GTCOUH - PAVIMENTAÇÃO; 001.03/2023 - GTCOUH - PROJETOS; 001.04/2023 - EQUIPAMENTOS, estão contempladas nas respectivas propostas de preços das licitantes.

Quanto as contrarrazões temos:

[...]

3 - Quanto as contrarrazões apresentada pelo Consórcio Marquise/Architectus (135767378) interposto devido ao recurso apresentado pelo Consórcio GND/Infracon/Reciclar, que não foi provido, foi conhecido.

30. Da verificação individual de cada um dos recursos, resta claro que esta Diretoria não pode fazer análise de mérito da questão, sob pena de macular os autos e ofender as disposições insculpidas no art. 65 do Regimento Interno desta Companhia.

31. É oportuno que os Órgãos Consultivos, como a DJ, prestigiem os conhecimentos técnicos alheios ao Direito. A prevalência do aspecto técnico ou a presença de juízo discricionário determinam a competência da autoridade administrativa pela prática do ato.

32. Ou seja, setores responsáveis pela assessoria e consultoria jurídicas não devem emitir manifestações sobre assuntos técnicos e administrativos, cujo conhecimento não domina (como, por exemplo, a análise do caso em questão).

33. Assim, percebe-se, claramente, a inexistência de celeuma jurídica a ser elucidada por esta Diretoria.

34. Ainda assim, percebe-se que houve diversas questões alegadas pelos recorrentes com relação ao atendimento integral das disposições do edital do certame que ensejaram a pontuação conferida, que foram devidamente analisados, conforme verificou-se.

35. Ante o exposto, entende-se que a demanda está apta a julgamento, de modo que sugere-se o acatamento das manifestações proferidas pela Comissão de Licitação (136466263, 136466579, 136466908, 136466993 e 136467071) de modo a negar provimento aos recursos apresentados pelo Consórcio Marquise/Architectus e pelo Consórcio Recanto das Emas (formada pelas empresas: GND CONSTRUÇÕES LTDA, INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e RECICLAR ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA) e dar parcial provimento ao recurso apresentado pela Empresa Porto Belo Engenharia Ltda, nos seguintes termos:

- Reduzir em 1,5 pontos a pontuação do CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS (formada pelas empresas: **GND CONSTRUÇÕES LTDA**, **INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA** e **RECICLAR ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA**), no quesito "qualificação de equipe de projetos";
- Reduzir em 5 pontos a pontuação do CONSÓRCIO MARQUISE / ARCHITECTUS (formado pelas empresas: **CONSTRUTORA MARQUISE S/A** e **ARCHITECTUS S/A**), no quesito "experiência da empresa" (item 1);
- Reduzir em 5 pontos a pontuação do CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS (formado pelas empresas: **ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** e **JPM ARQUITETURA LTDA**), no quesito "qualificação de equipe de projetos";
- Manter a pontuação do CONSÓRCIO ENGEMIL - PRIMA ARQUITETURA (formado pelas empresas: **ENGEMIL** e **PRIMA ARQUITETURA**).

3. CONCLUSÃO

36. Ante o exposto, entende-se que a demanda esta apta a julgamento, de modo que sugere-se o acatamento das manifestações proferidas pela Comissão de Licitação (136466263, 136466579, 136466908, 136466993 e 136467071) de modo a negar provimento aos recursos apresentados pelo Consórcio Marquise/Architectus e pelo Consórcio Recanto das Emas (formada pelas empresas: GND CONSTRUÇÕES LTDA, INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e RECICLAR ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA) e dar parcial provimento ao recurso apresentado pela Empresa Porto Belo Engenharia Ltda.

37. É o parecer.

RODRIGO REGIS MARQUES
Assessor - DECONS/DJ/NOVACAP
OAB/DF nº 43.868

1. Acolho os termos do presente Parecer SEI-GDF n.º 184/2024 - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS, pelos seus próprios fundamentos.
2. Ao Senhor Diretor Jurídico, para conhecimento.

ANTONIO MARQUES DOS REIS FILHO
Chefe do Departamento Jurídico Consultivo
OAB/DF nº 35.184



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO REGIS MARQUES - Matr.0973654-9, Assessor(a)**, em 02/04/2024, às 15:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARQUES DOS REIS FILHO - Matr.0973336-1, Chefe do Departamento Jurídico Consultivo**, em 02/04/2024, às 15:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **137131791** código CRC= **F3359870**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Presidência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Despacho – NOVACAP/PRES

Brasília, 02 de abril de 2024.

À Diretoria Administrativa,
Com vistas ao DECOMP.

Assunto: Recursos Administrativos.

Ref.: Procedimento Licitatório Presencial nº 001/2023 – DECOMP/DA.

1. Trata o presente do **Procedimento Licitatório Presencial nº 001/2023 – DECOMP/DA**, cujo objeto é a **Contratação integrada de empresa ou consórcio, com vistas à elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e de Engenharia, bem como As Built (“Como Construído”); à obtenção de licenças, outorgas e aprovações; à execução de obras e serviços de engenharia; à montagem, realização de testes, comissionamentos, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para fornecimento e instalação de equipamentos e mobiliários à entrega final, em condições de funcionamento, do Hospital do Recanto das Emas (HRE), a ser localizado no Lote 25, Quadra 104, Setor Hospitalar, Recanto das Emas -DF, devidamente especificado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.**

2. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, por meio dos **Relatório Nº 53/2024 – NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (136466263)**, concluiu pelo recebimento do recurso do Consórcio MARQUISE/ARQUITECTUS, e, no mérito, sugeriu que lhe fosse **NEGADO PROVIMENTO**, para manter a pontuação da recorrida, nos termos do Despacho nº 136536408 (NOVACAP/PRES/DE/DEDIF/DIFIS).

3. No **Relatório Nº 55/2024 – NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (136466579)**, a referida Comissão concluiu pelo recebimento do recurso da empresa **Porto Belo Engenharia Ltda**, e, no mérito, sugeriu que lhe fosse dado **PARCIAL PROVIMENTO**, nos termos do Despacho nº 136536408 (NOVACAP/PRES/DE/DEDIF/DIFIS).

4. No **Relatório Nº 57/2024 – NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (136466908)**, a CPL entendeu pelo recebimento do recurso do **CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS** (formada pelas empresas: GND CONSTRUÇÕES LTDA, INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e RECICLAR ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA) e, no mérito, sugeriu que lhe fosse **NEGADO PROVIMENTO**, para manter a pontuação da recorrida, nos termos do Despacho nº 136536408 (NOVACAP/PRES/DE/DEDIF/DIFIS).

5. No **Relatório Nº 58/2024 – NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (136466993)**, a Comissão concluiu pelo recebimento do recurso do **CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS** (formada pelas empresas: GND CONSTRUÇÕES LTDA, INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e RECICLAR ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA) e, no mérito, sugeriu que lhe fosse **NEGADO PROVIMENTO**, para manter a pontuação da Recorrida, nos termos do Despacho nº 136536408 (NOVACAP/PRES/DE/DEDIF/DIFIS).

6. E, por fim, no **Relatório Nº 59/2024 – NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (136467071)**, concluiu pelo recebimento do recurso do **CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS** (formada pelas empresas: GND CONSTRUÇÕES LTDA, INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e RECICLAR ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA) e, no mérito, sugeriu que lhe fosse **NEGADO PROVIMENTO**, para manter a pontuação da Recorrida, nos termos do Despacho nº 136536408 (NOVACAP/PRES/DE/DEDIF/DIFIS).

7. Foram apresentadas contrarrazões pelas seguintes empresas:

- **Porto Belo Engenharia e Comércio Ltda** - vem apresentar contrarrazões ao recurso administrativo interposto pelo Consórcio Recanto das Emas (GND, Reciclar, Infracon) contra o julgamento do Procedimento Licitatório Presencial nº 001/2023, promovido pela NOVACAP (Sei 135681869);
- **CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS** (formado pelas empresas: ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e JPM ARQUITETURA LTDA) - apresentou CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS (formado pelas empresas GND CONSTRUÇÕES LTDA, INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, RECICLAR ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA) e também pela empresa Porto Belo Engenharia - (Sei 135723244);
- **CONSÓRCIO MARQUISE / ARCHITECTUS** (formado pelas empresas: CONSTRUTORA MARQUISE S/A e ARCHITECTUS S/A) - contrarrazões ao recurso apresentado pelo CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS (doravante apenas "RECORRENTE"), composto pelas empresas GND CONSTRUÇÕES LTDA., INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. e RECICLAR ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA, em face do resultado do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL nº 001 / 2023 – DECOMP/DA - (Sei 135767378);
- **CONSÓRCIO MARQUISE / ARCHITECTUS** (formado pelas empresas: CONSTRUTORA MARQUISE S/A e ARCHITECTUS S/A) - contrarrazões ao recurso apresentado pelo CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS (doravante apenas "RECORRENTE") - contrarrazões ao recurso interposto pela empresa PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (doravante apenas "RECORRENTE") em face do resultado do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL nº 001 / 2023 – DECOMP/DA (Sei 135767644);
- **5. CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS** (formada pelas empresas: GND CONSTRUÇÕES LTDA, INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e RECICLAR ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA) - apresentou contrarrazões ao ao Recurso Administrativo interposto pelo CONSÓRCIO MARQUISE/ARCHITECTUS (Sei 135872661).
- **CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS** (formada pelas empresas: GND CONSTRUÇÕES LTDA, INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e RECICLAR ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA) - contrariamente ao Recurso Administrativo interposto pela PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - (Sei 135872755).

8. Os autos foram encaminhados a esta Presidência pelo Departamento de Compras, mediante o **Despacho - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (137007138)**, para decisão acerca dos recursos interpostos pelas licitantes, conforme preconiza o artigo 124, do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

9. Na sequência, os autos foram submetidos à Diretoria Jurídica, nos termos do Despacho - NOVACAP/PRES (137037599), a qual, por meio o **Parecer SEI-GDF n.º 184/2024 - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (137131791), aprovado pelo Diretor Jurídico (137337533)**, concluiu o seguinte:

(...)

"3. CONCLUSÃO

36. Ante o exposto, entende-se que a demanda esta apta a julgamento, de modo que sugere-se o acatamento das manifestações proferidas pela Comissão de Licitação (136466263, 136466579, 136466908, 136466993 e 136467071) de modo a negar provimento aos recursos apresentados pelo Consórcio Marquise/Arquitectus e pelo Consórcio Recanto das Emas (formada pelas empresas: GND CONSTRUÇÕES LTDA, INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e RECICLAR ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA) e dar parcial provimento ao recurso apresentado pela Empresa Porto Belo Engenharia Ltda."

10. Ante o exposto, mantenho o entendimento exarado pela Diretoria Jurídica (137131791 e 137337533) e pela Comissão Permanente de Licitação - CPL (136466263, 136466579, 136466908, 136466993 e 136467071) e **DECIDO NEGAR PROVIMENTO** aos

recursos apresentados pelo Consórcio Marquise/Arquitectus e pelo Consórcio Recanto das Emas (formada pelas empresas: GND CONSTRUÇÕES LTDA, INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e REICLAR ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA) e **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela Empresa Porto Belo Engenharia Ltda.

11. Restituo os autos para as providências necessárias ao prosseguimento do certame.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 02/04/2024, às 17:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **137355017** código CRC= **8B70DB32**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guarά - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3403-2310
Sítio - www.novacap.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Presidência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Diretoria Administrativa

Despacho – NOVACAP/PRES/DA

Brasília, 02 de abril de 2024.

AO DECOMP,

Assunto: Recursos Administrativos.

Ref.: Procedimento Licitatório Presencial nº 001/2023 – DECOMP/DA.

1. Trata o presente do Procedimento Licitatório Presencial nº 001/2023 – DECOMP/DA, cujo objeto é a Contratação integrada de empresa ou consórcio, com vistas à elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e de Engenharia, bem como As Built (“Como Construído”); à obtenção de licenças, outorgas e aprovações; à execução de obras e serviços de engenharia; à montagem, realização de testes, comissionamentos, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para fornecimento e instalação de equipamentos e mobiliários à entrega final, em condições de funcionamento, do Hospital do Recanto das Emas (HRE), a ser localizado no Lote 25, Quadra 104, Setor Hospitalar, Recanto das Emas -DF, devidamente especificado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

2. Ante o exposto, Encaminhamos a manifestação do Sr. Diretor-Presidente mantendo o entendimento exarado pela Diretoria Jurídica (137131791 e 137337533) e pela Comissão Permanente de Licitação - CPL (136466263, 136466579, 136466908, 136466993 e 136467071) e **DECIDINDO NEGAR PROVIMENTO** aos recursos apresentados pelo Consórcio Marquise/Arquitectus e pelo Consórcio Recanto das Emas (formada pelas empresas: GND CONSTRUÇÕES LTDA, INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e REICLAR ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA) e **DANDO PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela Empresa Porto Belo Engenharia Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **ELIE ISSA EL CHIDIAC - Matr.0973550-X, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 03/04/2024, às 09:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=137372500)
verificador= **137372500** código CRC= **35F55676**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guarú - CEP 71215-000 - DF
Telefone(s): 3403-2313
Sítio - www.novacap.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Departamento de Compras
Divisão de Licitações e Contratos

Ofício Nº 28/2024 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

Brasília-DF, 03 de abril de 2024.

À Senhora
RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária da Subsecretaria de Atos Oficiais
Brasília/DF

Assunto: Aviso de Julgamento de Recursos Administrativos e outros

Senhora Subsecretária,

Solicitamos os bons ofícios de Vossa Senhoria, visando providenciar a **publicação no dia 04 de abril de 2024 no "DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL"** de Julgamento Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal, do **Aviso de Julgamento de Recursos Administrativos do Procedimento Licitatório Presencial nº 001/2023 – DECOMP/DA** de Julgamento de Propostas da **Concorrência nº 001/2023 – DECOMP/DA** e de **Licitação dos Pregões Eletrônicos nºs. 002 e 007/2024 – DECOMP/DA.**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP
Aviso de Julgamento de Recursos Administrativos

Comunicamos aos interessados no Procedimento Licitatório Presencial nº 001/2023 – DECOMP/DA – processo nº 00112-00027195/2022-19, que a Comissão Permanente de Licitação da NOVACAP, após análise e manifestação do Diretor Presidente da Companhia, relativamente aos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas/consórcios, dedidiu NEGAR PROVIMENTO aos recursos apresentados pelos Consórcios Marquise/Arquitectus; Recanto das Emas (formado pelas empresas: GND CONSTRUÇÕES LTDA, INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e REICLAR ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA) e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso apresentado pela empresa Porto Belo Engenharia Ltda, mantendo inalterado o vencedor do certame o CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS (formado pelas empresas: GND CONSTRUÇÕES LTDA, INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e REICLAR ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA), com o valor global negociado de R\$ 133.701.000,00, conforme publicação no DODF nº 39, página 90, de 27/02/2024. As documentações que fundamentaram as tomadas de decisão encontram-se à disposição de todos os interessados no endereço eletrônico www.novacap.df.gov.br. Para informações ligar - (0xx61) 3403-2321 ou (0xx61) 3403-2322.

Aviso de Julgamento de Propostas

Comunicamos aos interessados na Concorrência nº 001/2023 – DECOMP/DA – processo nº 00112-00020665/2019-18, que a Comissão Permanente de Licitação da NOVACAP, na forma da Ata de Sessão Pública do dia 03/04/2024, após análise das propostas de preços, processou a classificação e julgamento, proclamando vencedora do certame a empresa PRO-HAB CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor total de R\$ 1.568.623,46 e 2º lugar: JM MIX CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, com o valor total de R\$ 1.666.564,37. Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação. Contatos: (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e e-mail: dilic@novacap.df.gov.br.

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº 002/2024 – DECOMP/DA – do tipo menor preço – modo de disputa aberto – para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia de natureza continuada, relativos à manutenção preventiva, corretiva, preditiva, eventual e assistência técnica, incluindo a análise da qualidade e tratamento químico da água, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de todos os materiais de consumo e insumos, de todo o ferramental e equipamentos, bem como quaisquer outros necessários à perfeita operação dos sistemas de refrigeração, dos equipamentos e instalações mecânicas dos sistemas de climatização, ventilação e exaustão mecânica nas edificações sob gestão da SECEC/DF, situados em diversos locais do Distrito Federal., devidamente especificado no Edital e seus anexos - Valor estimado da contratação R\$ 5.941.247,15 - Processo nº 00112-00024254/2021-16. Data e horário da licitação: 17 de abril de 2024 - às 9h.

Pregão Eletrônico nº 007/2024 – DECOMP/DA – do tipo menor preço - por lote – modo de disputa aberto – para Contratação de empresa, na modalidade Sistema de Registro de Preços para eventual fornecimento de óleo lubrificante e querosene, para uso na frota própria da NOVACAP, visando atender as demandas desta Companhia, conforme descrições, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital e seus anexos - Valor estimado da contratação R\$ 147.944,00 - Processo nº 00112-00012547/2023-12. Data e horário da licitação: 18 de abril de 2024 - às 9h. O Departamento de Compras da NOVACAP torna público que realizará as licitações acima e que os Editais e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.novacap.df.gov.br. Contatos e informações: telefones nº (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e e-mail dilic@novacap.df.gov.br.

Brasília, 03 de abril de 2024
Ladércio Brito Santos Filho
Chefe do DECOMP/DA

Atenciosamente,

Ladércio Brito Santos Filho

Chefe do Decomp/DA



Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7, Chefe do Departamento de Compras**, em 03/04/2024, às 11:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=137411234 código CRC= **92F92E4B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Casa Civil do Distrito Federal
Subsecretaria de Atos Oficiais
Coordenação de Publicação e Faturamento

Despacho- CACI/GAB/SUBDODF/CPF

Brasília, 03 de abril de 2024.

À Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP),

Assunto: Publicação

1. Refiro-me ao Ofício nº 28/2024 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC, 137411234, que trata de minuta de matéria, contendo 4 Avisos.
2. Em atendimento à solicitação, informo que as matérias serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal nº 64, de 04 de abril de 2024.
3. Por fim, restituo os autos, para que sejam adotadas as providências que julgar pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **VERA LUCIA OLIVEIRA DA CRUZ - Matr. 1.677.998-3, Assessor(a)**, em 03/04/2024, às 12:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TAYRON BARBOSA DA MOTA FRANÇA - Matr.1689447-2, Coordenador(a) de Publicação e Faturamento**, em 03/04/2024, às 12:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=137421976)
verificador= **137421976** código CRC= **D2C6A788**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 39619977
Sítio - www.casacivil.df.gov.br

00112-00009118/2024-49

Doc. SEI/GDF 137421976

variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), de 03/2023 a 02/2024, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, passando este de R\$ 8.197,32 (oito mil cento e noventa e sete reais e trinta e dois centavos), para o total mensal de R\$ 8.565,89 (oito mil quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos); e o compromisso do locador, quando da assinatura do termo aditivo, em promover as adequações físicas necessárias no imóvel, para atendimento à pessoa portadora de necessidades especiais, de acordo com as disposições do Código de Edificações do Distrito Federal, registradas pelo laudo técnico de acessibilidade do DF-LEGAL, a suas expensas, no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento de sua notificação. VALOR: O valor mensal do aluguel é de R\$ 8.565,89 (oito mil quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 102.790,68 (cento e dois mil setecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 44.101; II - Programa de Trabalho: 14.243.6211.2579.0020; III - Natureza da Despesa: 33.90.36; IV - Fonte de Recursos: 100. O empenho é de R\$ 75.665,36 (setenta e cinco mil seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 20200097, emitida em 19/01/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Global, reforçada pela Nota de Empenho nº 20200301, emitida em 21/03/2024, sob o evento nº 400092, na modalidade Global. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 meses, compreendendo o período de 05 de abril de 2024 a 05 de abril de 2025. DATA DE ASSINATURA: 27/03/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário-Executivo de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: JOSÉ BIZARRIA FILHO, na qualidade de Proprietário.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00400-00074481/2023-17. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF X NARA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP. OBJETO: Aquisição de 12.000 (doze mil) pacotes de copos descartáveis, para água, confeccionado a partir de material atóxico, biodegradável, para líquidos frios e quentes, capacidade mínima de 180ML, pacote com 100 unidades. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 44.101. II - Programa de Trabalho: 14.243.6211.4217.0003. III - Fonte de Recurso: 100. IV - Natureza da Despesa: 33.90.30. V - Nota de Empenho nº 2024NE00334, no valor de R\$ 41.040,00 (quarenta e um mil quarenta reais), na modalidade Ordinário. DATA DO EMPENHO: 27/03/2024. PRAZO PARA ENTREGA: 15 dias. Pela SEJUS/DF: ALINNE CARVALHO PORTO.

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 03/2022

PROCESSO: 00056-00000950/2021-21. DAS PARTES: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal FUNAP/DF e O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA. DO FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2019, Resolução nº. 02/2019, de 29 de julho de 2019, do Conselho Deliberativo da FUNAP/DF e Aviso de Chamada Pública nº 01/2021 publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF do dia 06 de janeiro de 2021. DO OBJETO: atualizar o valor da bolsa ressocialização para R\$ 1.059,00 (um mil cinquenta e nove reais) em virtude da salário mínimo atual, conforme determinado pelo DECRETO Nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, que fixou o valor do salário mínimo em R\$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais), e prorrogar o prazo de vigência pelo período compreendido entre 09/04/2024 a 08/04/2025. DA VIGÊNCIA: a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 01/04/2024. SIGNATÁRIOS: Pela FUNAP/DF, DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva, e pela Contratante, IN LOON GOMES LIM, na qualidade de Diretor Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 31, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O Subsecretário Administrativo de Recursos Fiscais - SUARF, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA, para fins de direito, as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo INDEFERIMENTO do(s) pedido(s) da (s) impugnação (ões) dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº DO AUTO, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: MARIA DE LOURDES DE SOUSA SILVA MARQUES, ***.399.131-**, F-0168-984944-OEU, 04017-00020287/2023-42; ROSILENE PENHA MARQUES MARTINS,***.453.401-**, F-0226-625024-OEU, 04017-00010962/2023-25; COMERCIAL DE ALIMENTOS TEMPERE, 03.239.673/0001-97, F-0569-701649-OEU, 04017-00025794/2023-72; DAIANA CASTILHO DIAS, ***.672.061-**, D-038937-OEU, 04017-00025473/2023-78; CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SMPW QUADRA 25 CONJ. 03 LOTE 01, 10.851.183/0001-02, F-0401-382137-OEU, 04017-00002685/2024-68; FRANCISCO

LEITE DA COSTA, ***.462.461-**, G-0187-902963-OEU, 04017-00002439/2024-14; MAYANE JANAINA REZENDE BATISTA, ***.754.151-**, G-0187-214906-OEU, 04017-00007234/2024-17; CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA DOS ANJOS, ***.676.011-**, G-0184-095085-OEU, 04017-00007577/2024-81; CARLOS MEDEIROS DOS SANTOS, ***.207.101-**, G-0404-020720-OEU, 04017-00006565/2024-30; LÁZARO PEREIRA BARROS, ***.153.331-**, G-0684-208770-OEU, 04017-00006487/2024-73; BPIPA RESTAURANTE LTDA, 41.593.479/0007-90, G-0222-822991-AEU, 04017-00007743/2024-40; CAPITAL CLUBE DE FUTEBOL S/S LTDA, 07.586.163/0001-47, F-0327-054183-AEU, 04017-00030496/2023-02; VAGNER MACARIO DOS SANTOS, 52.572.683/0001-55, G-1258-055250-AEU, 04017-00005396/2024-11; PALOMA SANTOS ARAGÃO, ***.743.861-**, G-642730-AEU, 04017-00007082/2024-52; CASTELO FORTE SAMAMBAIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, 03.009.406/0001-23, F-0033-490648-AEU, 04017-00000028/2024-86; SB CHURRASCARIA LTDA, 26.368.650/0001-88, F-0161-463940-AEU, 04017-00032159/2023-41; GABRIELA LAGO ELETÓRIO DE OLIVEIRA, ***.105.881-**, F-0324-524640-AEU, 04017-00012904/2023-36; REGINALDO GOMES DE LIMA, ***.013.201-**, F-0453-831786-AEU, 04017-00032579/2023-28; AGOSTINHO PAULO DA COSTA, 15.511.980/0001-64, G-0056-014707-AEU, 04017-00004228/2024-16; AFA FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, 25.422.214/0001-87, F-0553-442097-AEU, 04017-00002298/2024-21; AURORA MARIA DA SILVA ME, 37.105.087/0001-71, F-0207-297197-AEU, 04017-00031426/2023-63; XZW GASTRONOMIA LTDA, 53.123.010/0001-80, G-0161-634372-AEU, 04017-00004969/2024-99; LOOK PAINÉIS LTDA, 33.464.678/0002-65, F-0142-656038-AEU, 04017-00029638/2023-81; DROGARIA DROGACENTER EXPRES LTDA, 18.824.134/0020-55, F-0649-155935-FAU, 04017-00020274/2023-73; CACHORRÓPOLIS PET SHOP LTDA, 43.002.240/0001-38, F-0222-924388-AEU, 04017-00034289/2023-19. Com esteio no art. 59, da Lei n.º 9.784/1999, recepcionada pela Lei n.º 2.834/2001, o prazo para interpor Recurso Voluntário à Junta Administrativa de Recurso - JAR é de 10 (dez) dias em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 004/2024-CJU/CEB-H

Contrato de nº 004/2024. Processo SEI nº 00093-00000237/2024-66. Contratante: Companhia Energética de Brasília - CEB, inscrita no CNPJ Nº 00.070.698/0001-11. Contratada: ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALURGICA, inscrita no CNPJ sob o número 01.276.226/0001-04. Objeto: Aquisição de Luminária para Iluminação Pública a LED, potência de até 150W. Fundamento Legal: Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB. Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura do contrato: 02/04/2024. Valor do Contrato: R\$ 185.587,50 (cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Signatários: pela contratante, Edison Antonio Costa Brito Garcia, Diretor-Presidente da CEB, Wanderson Silva de Menezes, Diretor de Regulação e de Fiscalização de Concessões da CEB e Murilo Bouzada de Barros, Consultor Jurídico da CEB e pela contratada, Rodrigo dos Santos Fantinel.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL DIRETORIA ADMINISTRATIVA DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Comunicamos aos interessados na Concorrência nº 001/2023 - DECOMP/DA - processo nº 00112-00020665/2019-18, que a Comissão Permanente de Licitação da NOVACAP, na forma da Ata de Sessão Pública do dia 03/04/2024, após análise das propostas de preços, processou a classificação e julgamento, proclamando vencedora do certame a empresa PRO-HAB CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor total de R\$ 1.568.623,46 e 2º lugar: JM MIX CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, com o valor total de R\$ 1.666.564,37. Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação. Contatos: (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e e-mail: dilic@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 03 de abril de 2024
LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO
Chefe

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Comunicamos aos interessados no Procedimento Licitatório Presencial nº 001/2023 - DECOMP/DA - processo nº 00112-00027195/2022-19, que a Comissão Permanente de Licitação da NOVACAP, após análise e manifestação do Diretor Presidente da Companhia, relativamente aos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas/consórcios, dedidiu NEGAR PROVIMENTO aos recursos apresentados pelos Consórcios Marquise/Arquitectus; Recanto das Emas (formado pelas empresas: GND CONSTRUÇÕES LTDA, INFRACON ENGENHARIAE COMÉRCIO LTDA e RECICLAR ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA) e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso apresentado pela empresa Porto Belo Engenharia

Ltda, mantendo inalterado o vencedor do certame o CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS (formado pelas empresas: GND CONSTRUÇÕES LTDA, INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e RECICLAR ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA), com o valor global negociado de R\$ 133.701.000,00, conforme publicação no DODF nº 39, página 90, de 27/02/2024. As documentações que fundamentaram as tomadas de decisão encontram-se à disposição de todos os interessados no endereço eletrônico www.novacap.df.gov.br. Para informações ligar - (0xx61) 3403-2321 ou (0xx61) 3403-2322.

Brasília/DF, 03 de abril de 2024
LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO
Chefe

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 002/2024 – DECOMP/DA – do tipo menor preço – modo de disputa aberto – para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia de natureza continuada, relativos à manutenção preventiva, corretiva, preditiva, eventual e assistência técnica, incluindo a análise da qualidade e tratamento químico da água, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de todos os materiais de consumo e insumos, de todo o ferramental e equipamentos, bem como quaisquer outros necessários à perfeita operação dos sistemas de refrigeração, dos equipamentos e instalações mecânicas dos sistemas de climatização, ventilação e exaustão mecânica nas edificações sob gestão da SECEC/DF, situados em diversos locais do Distrito Federal., devidamente especificado no Edital e seus anexos - Valor estimado da contratação R\$ 5.941.247,15 - Processo nº 00112-00024254/2021-16. Data e horário da licitação: 17 de abril de 2024 - às 9h.

Brasília/DF, 03 de abril de 2024
LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO
Chefe

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 007/2024 – DECOMP/DA – do tipo menor preço – por lote – modo de disputa aberto – para contratação de empresa, na modalidade Sistema de Registro de Preços para eventual fornecimento de óleo lubrificante e querosene, para uso na frota própria da NOVACAP, visando atender as demandas desta Companhia, conforme descrições, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital e seus anexos - Valor estimado da contratação R\$ 147.944,00 - Processo nº 00112-00012547/2023-12. Data e horário da licitação: 18 de abril de 2024 - às 9h. O Departamento de Compras da NOVACAP torna público que realizará as licitações acima e que os Editais e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente nos sites www.licitacoes.com.br e www.novacap.df.gov.br. Contatos e informações: telefones nº (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e e-mail dilic@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 03 de abril de 2024
LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO
Chefe

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

AVISO DE LICITAÇÃO (*)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024 – UASG 926241

Objeto: Aquisição de material de consumo (Materiais elétricos, Tubo irrigação, Fertilizantes, Estacas e outros), conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor Estimado: Sigiloso - art. 34 da Lei nº 13.303/2016. Tipo de Licitação: Menor preço. Elemento de Despesa: 33.90.30. Fonte: 100. Programa de Trabalho: 20.606.6201.2173.0002. Forma de Fornecimento: Integral. Abertura das Propostas dia 19/04/2024 às 09h30. O respectivo edital poderá ser retirado no endereço eletrônico site www.compras.gov.br. Processo: 00072-00000365/2024-11. Informações através do e-mail licitacoes@emater.df.gov.br. Brasília/DF, 03 de abril de 2024

GERARDA DA SILVA CARVALHO
Pregoeira

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 63, de 03 de abril de 2024, página 67.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

EXTRATO DO RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 14/2023
PROGRAMA TECNOVA III

Processo: 00193-0000149/2023-37. CHAMADA PÚBLICA Nº 14/2023. Objeto: Em sua terceira edição, o Tecnova III possui dotação de recursos específicos para internacionalização das empresas beneficiárias, o que será feito por meio da contratação dos serviços de empresas ou instituições especializadas em internacionalização de

microempresas ou empresas de pequeno porte. Por empresas ou instituições especializadas em internacionalização, entendem-se como organizações que agilizam o processo de atuação e integração de empresas brasileiras no mercado internacional. DO RESULTADO FINAL - EMPRESAS HABILITADAS: Agência de Promoção de Exportações do Brasil - APEX BRASIL, CNPJ: 05.507.500/0001-38; UGLOBALY B. V. TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 43.286.241/0001-51, AVATI ACELERADORA, CNPJ: 30.301.036/0001-76. A versão na íntegra da Chamada, bem como as informações e instruções pertinentes, se encontram disponíveis no sítio da FAPDF em www.fap.df.gov.br. Marco Antônio Costa Júnior, Diretor-Presidente.

EXTRATO DO RESULTADO FINAL DACHAMADA PÚBLICA Nº 16/2023
PROGRAMA TECNOVA III

Processo: 00193-00001995/2023-74. CHAMADA PÚBLICA Nº 16/2023. Objeto: Seleção de empresas ou instituições especializadas em aceleração de startups, que sejam habilitadas a prestar serviços às empresas beneficiárias do Programa Tecnova III. Por empresas ou instituições especializadas em aceleração de novos negócios, entendem-se como "Aceleradoras de Empresas", que aplicam metodologia adequada e apresentam os novos negócios ao mercado, incluindo investidores de diferentes portes. DO RESULTADO FINAL - EMPRESAS HABILITADAS: Avati Treinamento Profissional Ltda, CNPJ: 30.301.036/0001-76, Elas Projetam Desenvolvimento Profissional e Gerencial Ltda - CNPJ: 29.316.612/0001-70, Getin Aceleradora - Gestão Empresarial, Tecnologia e Inovação Ltda - CNPJ: 30.632.647/0001-05, Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras - CERTI - CNPJ: 78.626.363/0001-24, Txm MethodsLtda - CNPJ: 34.646.446/0001-00, Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro - SOFTEX - CNPJ: 01.679.152/0001-25, Ace Startups Ltda - CNPJ: 43.179.827/0001-17, Instituto para o Desenvolvimento de Empresas de Base TecnológicaLtda - CNPJ: 11.053.814/0001-00, Rede Mais Ltda - CNPJ: 20.601.990/0001-20, Cotidiano Aceleradora de Startups S/A - CNPJ: 08.975.519/0001-05, Acceleratus Aceleradora de Startups e Participações Ltda - CNPJ: 25.187.108/0001-66. A versão na íntegra da Chamada, bem como as informações e instruções pertinentes, se encontram disponíveis no sítio da FAPDF em www.fap.df.gov.br. Marco Antônio Costa Júnior, Diretor-Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO

EXTRATO DO RESULTADO PRELIMINAR
DA CHAMADA MOBILITY CONFAP ITALY 2023

A SUPERINTENDÊNCIA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF – no uso de suas atribuições legais que confere o artigo 17, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 27, incisos II e XVIII, do Regimento Interno, e nos termos do processo 00193-00002050/2023-70, TORNA PÚBLICO o RESULTADO PRELIMINAR referente as propostas submetidas para a CHAMADA MOBILITY CONFAP ITALY 2023 com as listas das propostas habilitadas: PÓS- DOUTORADO 1º Maurílio Tiradentes Dutra, Recursos de Epidemiologia e Bioestatística na Pesquisa Experimental em COVID-19 e Covid Longa, Valor aprovado: R\$ 29.000,00; 2º Noemia de Moraes Santos, Ações Empreendedoras entre Brasil e Itália, Valor aprovado: R\$ 19.000,00; DOUTORADO: 1º Lucídio Gomes Avelino Filho, Urbanismo Regenerativo e Soluções Baseadas na Natureza – Mitigação e adaptação às mudanças climáticas em bairros periféricos de Brasília-Brasil, Valor aprovado: R\$ 33.000,00; 2º Thyhana Benetis Piau, Development of innovative therapy to improve placentation: natural nanoparticles encapsulated in PF-127, Valor aprovado: R\$ 33.000,00; MESTRADO 1º Ariana Lana Moraes Carvalho, Tecendo Redes e Superando Fronteiras: Um Estudo Comparativo das Redes de Apoio a Mulheres Empreendedoras no Brasil e na Itália, Valor aprovado: R\$ 15.000,00. INFORME: Conforme item 9.5. da chamada, a partir desta data, abre-se o prazo para interposição de recurso administrativo, que deverá ser enviado para o e-mail: sucti@fap.df.gov.br. No caso de não habilitação da proposta e no interesse pessoal de obter detalhes referente ao resultado, o proponente deverá encaminhar a solicitação via e-mail para sucti@fap.df.gov.br, Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, tecnológica e de Inovação.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

AVISO PÚBLICO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PATROCÍNIO DIRETO

1. OBJETO: A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal torna público que recebeu proposta de patrocínio direto da entidade privada IATE CLUBE DE BRASÍLIA, para a Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro - OSTNCS.

2. PROPOSTA DE ENCARGOS DO PATROCINADOR: Entrega de Produtos e Serviços (aquisição de equipamentos e instrumentos musicais, prestação de serviços especializados, serviço de afinação de piano, pagamento de cachê artístico, reparo/restauro de equipamentos e instrumentos musicais etc.), conforme as necessidades da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro, no valor global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Arrecadação das cestas básicas de alimentos não perecíveis oriundas da troca pelo ingresso individual ao IX Iate In Concert e, posterior, distribuição a entidades beneficentes e carentes do Distrito Federal, destinando o percentual de 50% do total das cestas arrecadadas ao Banco de Alimentos do Distrito Federal e à Secretaria de Segurança Pública.

3. CONTRAPARTIDAS: Participação da OSTNCS no evento IX Iate In Concert, a ser realizado no dia 17 de agosto de 2024, mediante entrada com doação de 1 (uma) cesta básica por convidado.